

# Diário Oficial



Estado do  
Amapá

Poder  
Executivo

Imprensa  
Oficial

Seção  
01

Ano 2019 • Nº 7.064 • 48 Páginas

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2019

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

## Gabinete do Governador

### LEI Nº 2.456 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Torna necessário o registro de violência contra a mulher no prontuário de atendimento médico, sendo obrigatória a autorização do paciente, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o registro no prontuário de atendimento médico de indícios de violência contra a mulher, sendo necessária autorização do paciente, para fins de estatísticas e prevenção.

**Art. 2º** Todo o profissional de atendimento médico que, identificando sinais de violência contra a mulher, poderá efetuar o respectivo registro no prontuário de atendimento médico, sob autorização do paciente.

Parágrafo único. Os prontuários médicos com registro de violência contra a mulher deverão ser encaminhados para a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá.

**Art. 3º** Constatado durante atendimento no Departamento de Medicina Legal da Polícia Técnico-Científica – POLITEC ato de agressão ou óbito proveniente da violência doméstica, far-se-á o registro em relatório como vítima de feminicídio.

**Art. 4º VETADO.**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2019-1216-0002-1866

### LEI Nº 2.457 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a proteção dos professores, servidores ou empregados da educação, no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Estabelece procedimentos e medidas para assegurar a proteção dos professores, servidores ou empregados da educação no convívio com estudantes e seus pais ou responsáveis.

**Art. 2º** Fica assegurada a autoridade do professor no local da aula.

§ 1º Cabe ao professor autorizar a entrada no local da aula de pessoa que não seja estudante ou integrante da instituição de ensino.

§ 2º Cabe à Diretoria da instituição de ensino ter direito a veto quando for conveniente e necessário.

**Art. 3º** São prerrogativas do professor, no caso de perturbação da ordem ou ato de indisciplina ou desrespeito em aula, sem prejuízo das demais medidas previstas no regimento da instituição de ensino:

I - advertir o estudante, de forma oral ou escrita;  
II - determinar a saída do estudante do local da aula;  
III - apreender objeto que der causa à perturbação; e  
IV - no caso de reincidência da advertência escrita, encaminhar o estudante para atividade de assistência pedagógica, pelo período máximo de 2 (duas) aulas.

§ 1º O professor deve encaminhar cópia da advertência escrita à instituição de ensino e cópia ao estudante, que deve ser devolvida assinada pelos pais ou responsáveis no caso de menor de 18 anos.

§ 2º A instituição de ensino deve contatar os pais ou responsáveis no caso de a advertência escrita não ser devolvida devidamente assinada.

§ 3º O professor pode estabelecer a devolução da advertência assinada pelos pais ou responsáveis como condição para interrupção da medida prevista no inciso IV.

§ 4º No caso de aplicação da medida prevista no inciso IV, é assegurado ao estudante o direito de recurso, com contraditório, ampla defesa e presença dos pais

ou responsáveis quando menor de 18 anos, na forma definida pela instituição de ensino.

§ 5º A critério do professor, o objeto apreendido pode ser devolvido ao término da aula ou encaminhado para guarda da instituição de ensino, que deve definir os critérios para devolução ao estudante ou aos pais ou responsáveis.

§ 6º No cumprimento das medidas previstas nos incisos II e IV, a instituição de ensino deve prover atividade de assistência pedagógica ao estudante.

§ 7º Os incisos II, III e IV não se aplicam à educação infantil.

§ 8º A instituição de ensino deve estabelecer medidas especiais para estudantes com diagnóstico de deficiência ou com necessidades educacionais especiais em razão de suas condições físicas ou mentais.

**Art. 4º** O professor ou o servidor ou empregado da educação deve comunicar à instituição de ensino sobre ameaça, iminência ou prática de violência em face do exercício de sua profissão.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, configura violência contra o professor ou o servidor ou empregado da educação qualquer ação ou omissão decorrente da relação de educação que lhe cause morte, lesão corporal ou dano patrimonial, praticada direta ou indiretamente por estudante, pai ou responsável, ou, ainda, por terceiros.

**Art. 5º** Na hipótese de ameaça, iminência ou prática de violência contra professor ou servidor ou empregado da educação, a instituição de ensino deve:

I - acionar imediatamente a autoridade competente para proteção e demais providências;

II - comunicar o fato aos pais ou responsáveis do agressor, quando menor de 18 anos;

III - quando necessário, comunicar o fato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

IV - quando necessário e justificável, afastar o professor, o servidor ou o empregado da educação enquanto perdurar a situação de risco, sem que haja qualquer perda financeira.

**Art. 6º** As instituições de ensino devem fixar em todos os locais de aula placa informando que a proteção ao professor é assegurada por esta Lei.

**Art. 7º** A inobservância das normas contidas nesta Lei implicará responsabilidade administrativa para o infrator e para quem, direta ou indiretamente, tenha dado origem ao ato de omissão e perda do prazo legal para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como as demais normas aplicáveis, sem prejuízo das medidas penais e civis cabíveis previstas em lei:

I - advertência;

II - afastamento do infrator junto ao ambiente escolar local da suposta infração, provisoriamente, e após o contraditório e ampla defesa, a autoridade competente tomará a decisão pelo afastamento definitivo, ou não, se acolhidas as justificativas apresentadas pelo infrator.

§ 1º As sanções previstas neste artigo são aplicadas, inclusive cumulativamente, pela autoridade administrativa competente, de acordo com procedimentos e valores a serem definidos em regulamento.

§ 2º Considera-se infrator a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que se omitir ou praticar ato em desacordo com esta Lei, ou que induzir, auxiliar ou constringer alguém a fazê-lo.

§ 3º Não se aplica o inciso II às instituições públicas de ensino, que devem ser sujeitas às penalidades administrativas dispostas no regulamento.

**Art. 8º** A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei deve ser exercida pelos órgãos competentes definidos pelo regulamento.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2019-1216-0002-1868

## **LEI Nº 2.458 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

Institui a Política Estadual de Atenção, Acompanhamento e Tratamento para Pessoas Portadoras de Traqueostomia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui a Política Estadual de Atenção, Acompanhamento e Tratamento para Pessoas Portadoras de Traqueostomia.

**Art. 2º** A Política Estadual de Atenção, Acompanhamento e Tratamento para Pessoas Portadoras de Traqueostomia consiste na fixação de diretrizes normativas centradas no cuidado e alívio do sofrimento físico, psicológico e social, na melhoria do acompanhamento clínico, no bem estar e apoio aos pacientes traqueostomizados no Estado do Amapá.

**Art. 3º** A política de que trata esta Lei apresenta os seguintes princípios fundamentais, respeitadas a vontade dos indivíduos e de seus representantes legais:

I - integrar os aspectos psicológico e social ao cuidado clínico do paciente;

II - oferecer um sistema de apoio para ajudar a família a lidar com a abertura artificial e implantação de cânula na traqueia do paciente;

III - oferecer um sistema de suporte para assegurar a dignidade e acessibilidade dos pacientes.

**Art. 4º** A Política Estadual de Atenção, Acompanhamento e Tratamento para Pessoas Portadoras de Traqueostomia tem os seguintes objetivos:

I - organizar, no atendimento aos pacientes traqueostomizados, todos os níveis de atenção, com assistência multiprofissional e interdisciplinar;

II - usar uma abordagem interdisciplinar para acessar necessidades clínicas e psicossociais dos pacientes e seus familiares;

III - conscientização sobre o conceito de “traqueostomia” e sua abrangência;

IV - orientar e acompanhar os pacientes e seus representantes legais para recuperação da autoestima.

**Art. 5º** A política de que trata esta Lei compreende os seguintes níveis de atendimento:

I - atenção básica, que inclui ações de cunho individual ou coletivo, voltadas para a promoção da saúde, para o desenvolvimento e acompanhamento do tratamento, bem como ações dirigidas à informação, à educação e à orientação familiar;

II - atenção de média complexidade, que inclui a triagem e o monitoramento, da atenção diagnóstica e da terapêutica especializada, com exames clínicos e laboratoriais para avaliar o desenvolvimento do tratamento até a recuperação do paciente;

III - atenção de alta complexidade, que inclui diagnóstico e terapêutica especializada com eventual internação para o tratamento e acompanhamento.

**Art.6º** O paciente e seus representantes legais ou familiares têm direito:

I - à informação, que deve ser clara e precisa, respeitando-se os limites da compreensão e da tolerância emocional do paciente, proporcionando-lhes conhecimento sobre os procedimentos adotados, sua forma de progressão, seu estágio de evolução para que possa exercer o direito às escolhas necessárias com relação aos tratamentos que irá receber;

II - ao fornecimento e à facilitação ao acesso a profissionais, medicamentos, procedimentos, exames, equipamentos, cânulas e outros insumos utilizados nos tratamentos;

III - a garantia de internação e retorno à unidade de tratamento, nos casos de atendimentos emergenciais.

Parágrafo único. Os direitos previstos no caput são garantidos independentemente do local de tratamento do paciente, podendo ser em unidade de saúde pública, privada, domiciliar ou outra prescrita pelo profissional médico.

**Art. 7º** A presente Lei garante às pessoas portadoras de traqueostomia acesso à equipe multidisciplinar formada por médico, profissional de enfermagem, psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, assistente social, além de técnicas visando assegurar tratamento e acompanhamento de qualidade.

**Art. 8º** Os dados que possam subsidiar os gestores no planejamento, na regulação, no controle e na avaliação da política de que trata esta Lei, serão incluídos nos sistemas de informação do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação, para garantir a sua execução.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2019-1216-0002-1869

### **LEI Nº 2.459 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

Determina a oferta de leito hospitalar privativo para mães de natimorto e mães de óbito fetal e, se necessário ou solicitado, acompanhamento psicológico.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica determinada a oferta de leito hospitalar privativo para mães de natimorto e mães de óbito fetal e, se necessário ou solicitado, acompanhamento psicológico.

**Art. 2º** Os hospitais, clínicas particulares e filantrópicas, os centros de saúde, as unidades de pronto atendimento, os laboratórios credenciados à rede de saúde e os serviços privativos deverão oferecer tratamento diferenciado às parturientes de natimorto e às com óbito fetal, com acomodação em área separada das demais mães.

**Art. 3º** As sanções previstas neste artigo serão criadas através de regulamento.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2019-1216-0002-1872

#### **MENSAGEM Nº 048/19-GEA**

#### **VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 0022/2019-AL**

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e demais Deputados que integram essa Egrégia Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto no § 1º, do art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 0022/2019-AL, de autoria parlamentar, que torna necessário o registro de violência contra a mulher no prontuário de atendimento médico, sendo obrigatória a autorização do paciente, na forma que especifica.

Com a devida vênia, sem embargos dos elevados desígnios do Legislador e da relevância da matéria, sou forçado a negar assentimento ao projeto de lei no tocante ao seu artigo 4º.

#### **RAZÕES DO VETO:**

Examinando o projeto de Lei em epígrafe, em que pese à relevância da matéria, identificamos no art. 4º da proposição parlamentar vício de iniciativa, por deflagrar o processo legislativo sobre matéria que compete privativamente ao Poder Executivo.

Assim dispõe o art. 4º do projeto de lei:

“Art. 4º Serão enviados, semestralmente, os registros identificados e atendidos pelo CIODES e Departamento de Medicina Legal da Politec de casos de violência doméstica e familiar, feminicídio, tentativa de feminicídio, estupro, tentativa de estupro, bem como informações sobre idade, etnia, religião, estado civil, ocupação e número de familiares das vítimas para a Procuradoria da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.”

Com a devida vênia, informarmos que a atividade legislativa deve ser exercida conforme as normas constitucionais, o artigo citado alhures ao impor atribuições a Administração Pública, especificamente ao CIODES e a POLITEC incorreu em vício de iniciativa, dispondo diretamente sobre como devem ser desenvolvidos as atividades administrativas destes órgãos.

Neste contexto, o artigo fere princípios constitucionais ao determinar regra de organização para a Administração e seus órgãos. Vejamos o que diz a Constituição Estadual sobre a iniciativa de Leis no processo legislativo:

“Art. 104. A iniciativa de leis complementares e ordinárias

cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:  
[...]

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública estadual;”

Ademais, noticiamos que o vício de iniciativa de leis não poderá ser convalidado mesmo que sancionado, conforme entendimento jurisprudencial já consolidado pelo Excelso STF:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insustentabilidade da Súmula 5/STF. [ADI 2.867, rel. min. Celso de Mello, j. 3-12-2003, P, DJ de 9-2-2007.] = ADI 2.305, rel. min. Cezar Peluso, j. 30-6-2011, P, DJE de 5-8-2011”

Nessa esteira, o Poder Legislativo ao fixar atribuições ao Poder Executivo findou por violar o princípio da reserva dos Poderes. O Supremo Tribunal Federal tem posicionamento rígido acerca dos atos que violam o modelo da tripartição dos Poderes, dispondo assim:

“Por tratar-se de evidente matéria de organização administrativa, a iniciativa do processo legislativo está reservada ao chefe do Poder Executivo local. Os Estados-membros e o Distrito Federal devem obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente, sob pena de violação do modelo de harmônica tripartição de poderes, consagrado pelo constituinte originário.” (ADI 1.182, rel. min. Eros Grau, julgamento em 24-11-2005, Plenário, DJ de 10-3-2006.) No mesmo sentido: RE 508.827-AgR, rel. min. Cármen Lúcia, julgamento em 25-9-2012, Segunda Turma, DJE de 19-10-2012.”

Pelas razões declinadas, o artigo 4º do Projeto de Lei, por atribuir funções e atos de organização ao Poder Executivo, ultimou em violar preceitos constitucionais da separação e harmonia entre os Poderes, assegurados nos art. 2º da Constituição Federal e art. 1º da Constituição Estadual.

Fundamentado nesses termos, com o devido respeito, oponho VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 0022/2019-AL, especificamente ao seu artigo Art. 4º.

Palácio do Setentrião, 16 de dezembro de 2019

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2019-1216-0002-1864

**DECRETO Nº 5351 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 267/2019-GAB/FAPEAP,

**RESOLVE:**

Autorizar **Mary de Fátima Guedes dos Santos**, Diretora-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar da reunião com a Coordenação Geral de Programa Estratégico – CGPE da Diretoria de Programas de Bolsas no País - DPB, para elaboração de um programa de apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu nas instituições localizadas na Região da Amazônia Legal, no dia 16 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1216-0002-1793

**DECRETO Nº 5352 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 267/2019-GAB/FAPEAP,

**RESOLVE:**

Designar **Genivaldo da Silva Sanses**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá, durante o impedimento da titular, no dia 16 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1216-0002-1787

**DECRETO Nº 5353 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 150201.0008.0252.0184/2019-GAB/PRODAP,

**RESOLVE:**

Retificar o Decreto nº 5080, de 25 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7049, de 25 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

**ONDE SE LÊ:**

“participar do Painei Transformação Digital - Governo Digital - Estratégias e linha de Financiamento do BID para os Estados e Governança Pública”

**LEIA-SE:**

“participar da 112ª Edição do Fórum Conjunto CONSAD/ CONSEPLAN realizada pelos Conselhos Nacionais de Secretarias da Administração e do Planejamento”

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1216-0002-1788

**DECRETO Nº 5354 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 675/2019-GAB/JUCAP,

**RESOLVE:**

Autorizar **Gilberto Laurindo**, Presidente da Junta Comercial do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar da Reunião de Assinatura do Convênio com o Sebrae Nacional, no dia 16 de dezembro de 2019, sem ônus para o Estado.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1216-0002-1792

**DECRETO Nº 5355 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 6285/2019-GAB/SEED,

**RESOLVE:**

Homologar o deslocamento de **Maria Goreth da Silva e Sousa**, Secretária de Estado da Educação, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de São Paulo-SP, a fim de participar do Seminário Ensino Médio Tempo Integral, no período de 26 a 28 de novembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1216-0002-1795

**DECRETO Nº 5356 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 6285/2019-GAB/SEED,

**RESOLVE:**

Homologar a designação de **Terezinha de Jesus Monteiro Ferreira**, Chefe de Gabinete, pelo exercício, em substituição, do cargo de Secretário de Estado da Educação, durante o impedimento da titular, no período de 26 a 28 de novembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1216-0002-1784

**DECRETO Nº 5357 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1.054/2019-GAB/DIPRE-RURAP,

**RESOLVE:**

Designar **Daniel Santos de Assis**, Diretor Técnico de Desenvolvimento Rural, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá, durante as férias do titular, no período de 24/12/19 a 12/01/20.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1216-0002-1785

**DECRETO Nº 5358 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 762/2019-GAB/EAP,

**RESOLVE:**

Homologar o deslocamento de **Jorielson Brito Nascimento**, Diretor-Presidente da Escola de Administração Pública do Amapá, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de realizar visita técnica às escolas de governo, no período de 18 a 22 de novembro de 2019, sem ônus para o Estado.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1216-0002-1790

**DECRETO Nº 5359 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em

vista o contido no Ofício nº 762/2019-GAB/EAP,

**RESOLVE:**

Homologar a designação de **Preben Elkjaer Larsen Nascimento Picanço**, Chefe de Gabinete, pelo exercício, em substituição, do cargo de Diretor-Presidente da Escola de Administração Pública do Amapá, durante o impedimento do titular, no período de 18 a 22 de novembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1216-0002-1796

**DECRETO Nº 5360 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 3915/2019-GAB/DETRAN-AP,

**RESOLVE:**

Homologar o deslocamento de **Inácio Monteiro Maciel**, Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de São Luís-MA, a fim de participar do 67º Encontro Nacional dos DETRANs - END, no período de 21 a 23 de novembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1216-0002-1791

**DECRETO Nº 5361 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 3915/2019-GAB/DETRAN-AP,

**RESOLVE:**

Homologar a designação do **CEL QOCBM RR José Furtado de Sousa Júnior**, Diretor-Adjunto, pelo exercício, em substituição, do cargo de Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, durante o impedimento do titular, no período de 21 a 23 de novembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1216-0002-1798

**DECRETO Nº 5362 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0815/2019-GAB/SEMA,

**RESOLVE:**

Homologar o deslocamento de **Robério Aleixo Anselmo Nobre**, Secretário de Estado do Meio Ambiente, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, a fim de participar do I Seminário Internacional de Defesa e Proteção da Amazônia, no dia 14 de novembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1216-0002-1797

**DECRETO Nº 5363 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0815/2019-GAB/SEMA,

**RESOLVE:**

Homologar a designação de **Josiane Andréia Soares Ferreira**, Chefe de Gabinete, pelo exercício, em substituição, do cargo de Secretário de Estado do Meio Ambiente, durante o impedimento do titular, no dia 14 de novembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1216-0002-1801

**DECRETO Nº 5364 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0236/2019-GAB/SEAB,

**RESOLVE:**

Homologar o deslocamento de **Lília Suely Amoras Collares de Souza**, Secretária Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, da sede de suas atribuições, Brasília-DF, até a cidade de Macapá-AP, a fim de tratar de assuntos de interesse da administração estadual, no período de 10 a 18 de novembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1216-0002-1809

**DECRETO Nº 5365 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0236/2019-GAB/SEAB,

**RESOLVE:**

Homologar a designação de **Rozilene Vieira de Souza**, Chefe de Gabinete, pelo exercício, em substituição, do cargo de Secretário Extraor-dinário de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, durante o impedimento da titular, no período de 10 a 18 de novembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1216-0002-1802

**DECRETO Nº 5366 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 638/2019-GAB/JUCAP,

**RESOLVE:**

Homologar o deslocamento de **Gilberto Laurindo**, Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de São Paulo-SP, a fim de participar do 1º CONAJ – Congresso Nacional de Juntas Comerciais, no período de 26 a 28 de novembro de 2019, sem ônus para o Estado.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1216-0002-1803

**DECRETO Nº 5367 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 330101.0008.1644.0111/2019-GAB/SEJUSP,

**RESOLVE:**

Homologar o deslocamento do **Cel PM RR José Carlos Corrêa de Souza**, Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Campinas-SP, a fim de participar da apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso, na Pontifca Universidade Católica de Campinas, que tem por tema “A Abordagem Policial Através da Identificação por Biometria Facial”, no período de 23 a 25 de novembro de 2019, sem ônus para o Estado.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1216-0002-1808

**DECRETO Nº 5368 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 330101.0008.1644.0111/2019-GAB/SEJUSP,

**RESOLVE:**

Homologar a designação do **Cel BM José Jucá de Mont'Alverne Neto**, Chefe de Gabinete, pelo exercício, em substituição, do cargo de Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, durante o impedimento do titular, no período de 23 a 25 de novembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1216-0002-1804

**DECRETO Nº 5369 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 552/2019-GAB/SEDEL,

**RESOLVE:**

Homologar o deslocamento de **José Rudney Cunha Nunes**, Secretário de Estado do Desporto e Lazer, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim participar do Seminário Nacional do Desporto Escolar, no período de 21 a 24 de novembro de 2019, sem ônus para o Estado.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1216-0002-1805

**DECRETO Nº 5370 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 552/2019-GAB/SEDEL,

**RESOLVE:**

Homologar a designação de **Javã Castanho**, Chefe de Gabinete, pelo exercício, em substituição, do cargo de Secretário de Estado do Desporto e Lazer, durante o impedimento do titular, no período de 21 a 24 de novembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1216-0002-1806

**DECRETO Nº 5371 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 250101.0008.1523.0335/2019-GABINETE-SETEC,

**RESOLVE:**

Homologar o deslocamento de **Rafael Pontes Lima**, Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Higienópolis-SP, a fim de participar da reunião da comissão de especialistas do 32º prêmio Almirante Álvaro Alberto para Ciência e Tecnologia, edição 2020, na área de Ciências da Vida, no período de 08 a 10 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1216-0002-1807

**DECRETO Nº 5372 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 250101.0008.1523.0335/2019-GABINETE-SETEC,

**RESOLVE:**

Homologar a designação de **Paulo Ricardo Matos França**, Chefe de Gabinete, pelo exercício, em substituição, do cargo de Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, durante o impedimento do titular, no período de 08 a 10 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1216-0002-1839

**DECRETO Nº 5373 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 250101.0008.1523.0347/2019 GABINETE - SETEC,

**RESOLVE:**

Designar **Perseu da Silva Aparício**, Coordenador de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, durante as férias do titular, no período de 01 a 30/01/2020.



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1216-0002-1841

#### **DECRETO Nº 5374 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 520/2019-GAB/SETUR/AP,

#### **RESOLVE:**

Designar **Jeferson Iasuhira Leal Ishikawa**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado do Turismo, durante o recesso da titular, no período de 23 a 27 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1216-0002-1823

#### **DECRETO Nº 5375 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0068.1038.10928/2019,

#### **RESOLVE:**

Declarar vago o cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe "2C1", Padrão 08, Grupo Magistério, Cadastro nº 0087079-0-01, ocupado pelo servidor **Francisco Carlos França de Almeida**, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SEED, a contar de 25 de abril de 2018, na forma estabelecida no artigo 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1216-0002-1836

#### **DECRETO Nº 5376 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo – EDOC nº 314.152026/2018,

#### **RESOLVE:**

Tornar sem efeito o Decreto nº 3277, de 22 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6747, de 22 de agosto de 2018, que prorrogou, pelo período de **05 (cinco) anos** - (maio-2018/maio-2023), licença

para o desempenho de Mandato Classista ao servidor **Francisco Marlon da Silva Gonçalves**.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1216-0002-1818

#### **DECRETO Nº 5377 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, e tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0068.1038.10312/2019 – Anexo – Processo nº 130101.0068.1038.8261/2019,

#### **RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, **Valéria da Luz Souza** do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Educacional, Cadastro nº 0116136-9-01, Grupo Magistério, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 05 de agosto de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1216-0002-1819

#### **DECRETO Nº 5378 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, e tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0068.1038.9901/2019,

#### **RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, **Carlos Alberto Souza Alves** do cargo de Provimento Efetivo de Telefonista Auxiliar de Regulação Médica, Classe GSM, Padrão 03, Grupo Saúde - NM, Cadastro nº 0109705-9-01, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 16 de agosto de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1216-0002-1827

#### **DECRETO Nº 5379 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do **CAP QOPMA ANTÔNIO JORGE SILVA DOS SANTOS**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2019.00937-Div.Prom./DP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **MAJ QOPMA**, pelo critério de Tempo de Serviço, o **CAP QOPMA Antônio Jorge Silva dos Santos**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 26 de agosto de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1216-0002-1834

**DECRETO Nº 5380 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do **1º TEN QOPMA CÍCERO ROGÉRIO VITOR**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2019.00980-Div.Prom./DP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **CAP QOPMA**, pelo critério de Tempo de Serviço, o **1º TEN QOPMA Cícero Rogério Vitor**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 16 de outubro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1216-0002-1850

**DECRETO Nº 5381 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do **CAP QOPMA NABOR DE ALMEIDA MONTE VERDE**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2019.00938-Div.Prom./DP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **MAJ QOPMA**, pelo critério de Tempo de Serviço, o **CAP QOPMA Nabor de Almeida Monte Verde**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 10 de outubro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1216-0002-1851

**DECRETO Nº 5382 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do **CAP QOPMA JOSÉ AURIVAN GOMES DA SILVA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2019.00946-Div.Prom./DP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **MAJ QOPMA**, pelo critério de Tempo de Serviço, o **CAP QOPMA José Aurivan Gomes da Silva**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 25 de setembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1216-0002-1849

**DECRETO Nº 5383 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do **1º TEN QOMBM ELSON LIMA DO COUTO**, ao Posto de **CAP QOMBM**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 13.000.847/2019-CPO/CBMAP, em conformidade com o Parecer Normativo nº 004/17-PGE,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **CAP QOMBM**, pelo critério

de Tempo de Serviço, o **1º TEN QOMBM Elson Lima do Couto**, pertencente ao Quadro de Oficiais Músicos (QOMBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 07 de outubro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1216-0002-1845

#### **DECRETO Nº 5384 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do **SUBTEN QEPBM FRANCISCO PEDROSO FILHO**, ao Posto de **2º TEN QEOBM**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 13.000.842/2019-CPO/CBMAP, em conformidade com o Parecer Normativo nº 004/17-PGE,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **2º TEN QEOBM**, pelo critério de Tempo de Serviço, o **SUBTEN QEPBM Francisco Pedroso Filho**, pertencente ao Quadro Especial de Praças (QEPBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 09 de outubro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1216-0002-1846

#### **DECRETO Nº 5385 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do **SUBTEN QEPBM JASSON LOBATO DE MATOS**, ao Posto de **2º TEN QEOBM**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 13.000.841/2019-CPO/CBMAP, em conformidade com o Parecer Normativo nº 004/17-PGE,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **2º TEN QEOBM**, pelo

critério de Tempo de Serviço, o **SUBTEN QEPBM Jasson Lobato de Matos**, pertencente ao Quadro Especial de Praças (QEPBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 30 de agosto de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1216-0002-1854

#### **DECRETO Nº 5386 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a Reforma "EX-OFFÍCIO", do **2º SGT QPCBM GUILHERME FARIAS MARTINS**, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço de Bombeiro Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do Processo nº 13.000.620/2018-DIP/DRH, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 316/2019-PPCM/PGE/AP,

#### **RESOLVE:**

Retificar o Decreto nº 4431, de 11 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.021, de 11 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

#### **ONDE SE LÊ:**

"Art. 2º O militar reformado perceberá proventos correspondente ao posto de 2º TEN BM, em cumprimento ao § 3º, inciso II, do art. 23; § 7º, inciso V, do art. 24 e alínea "f", Parágrafo único, do art. 25, da Lei nº 1.813/14."

#### **LEIA-SE:**

"Art. 2º O militar reformado perceberá proventos proporcionais correspondente ao posto de 2º TEN BM, em cumprimento ao § 3º, inciso II, do art. 23; § 7º, inciso V, do art. 24 e alínea "f", Parágrafo único, do art. 25, da Lei nº 1.813/14; incisos II, IV e § 2º, inciso II, da Lei nº 0084/2014; e art. 70, da Constituição Estadual/1991."

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1216-0002-1855

#### **DECRETO Nº 5387 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em

vista o contido no Ofício nº 0720/2019-GAB/IEPA,

**RESOLVE:**

Homologar o deslocamento da servidora **Valdenira Ferreira dos Santos**, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Caiena–Guiana Francesa, a fim de participar da Banca de Doutorado de Morgane Jolivet, no período de 11 a 15 de dezembro de 2019, sem ônus para o Estado.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2019-1216-0002-1858

**DECRETO Nº 5388 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 150101.0008.0531.1177/2019-SEPLAN

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a viagem do servidor **Eduardo Corrêa Tavares**, Secretário de Estado do Planejamento, até Caiena – Guiana Francesa, no período de 25 a 28 de novembro de 2019, editada através do Decreto nº 5032, de 25 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7049, de 25 de novembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2019-1216-0002-1856

**DECRETO Nº 5389 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 150101.0008.0531.1130/2019-SEPLAN,

**RESOLVE:**

Homologar o deslocamento de **Eduardo Corrêa Tavares**, Secretário de Estado do Planejamento, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até as cidades de Brasília-DF e São Luís-MA, a fim de participar de Reunião no Ministério do Meio Ambiente - MMA e Ministério da Economia - ME a respeito do art. 6º, do Acordo de Paris e reunião da Câmara Técnica de Planejamento para discussão dos projetos relacionados a cadeias produtivas no âmbito do Consórcio da Amazônia Legal, para captação, nos dias 25 e 26 de novembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2019-1216-0002-1862

**DECRETO Nº 5390 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 150101.0008.0531.1130/2019-SEPLAN,

**RESOLVE:**

Homologar a designação de **Rodrigo Sebastiani**, Secretário Adjunto, pelo exercício, em substituição, do cargo de Secretário de Estado do Planejamento, durante o impedimento do titular, nos dias 25 e 26 de novembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2019-1216-0002-1863

PUBLICIDADE



**DEZEMBRO LARANJA**  
MÊS DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELE

## Secretaria Extraordinária de Políticas para Mulheres

### PORTARIA 0042/2019 – GAB/SEPM

Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres/SEPM, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2927/19 de 08 de julho de 2019 e tendo em vista a lei nº 811 de 20 de fevereiro de 2004 e a lei 1.385 de 16 de Outubro de 2009, lei 1.764 de 2013 e os Decretos do GEA 4973 de 31/12/2018.

#### RESOLVE:

Designar os servidores **Alice Valena das Chagas Lobato** - Assessora de Comunicação, **Adrielson Albino da Silva** Oliveira - Gerente de Recursos Humanos e **Suelen Alves Vasconcelos** - Unidade de Administração, da sede de suas atribuições até os municípios de Pedra Branca do Amapari e Serra do Navio nos dias 17/12/2019 a 19/12/2019, a fim de tratar de assuntos referentes a Rede de Atendimento a Mulher - CRAM.

Macapá 16 de dezembro de 2019  
Renata Apóstolo Santana  
Secretária/SEPM  
Decreto nº 3527/2019  
HASH: 2019-1216-0002-1874

## Procuradoria Geral

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 163.538933/2019; Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2018, Contratante: Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, Contratada: **Webjur Processamento de Dados Ltda.**, CNPJ: 09.400.465/0001-04; Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto alterar a Cláusula Décima Quinta – Da Vigência do Contrato 011/2018-PGE/AP, firmado entre as partes em 01 de dezembro de 2018, que tem por objeto serviços de fornecimento de pesquisa de publicações e extração de recortes de diários, com fornecimento de informações para área jurídica relevantes a Procuradoria Geral do Estado. Período de Vigência: 01.12.2019 a 30.11.2020. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 03.092.0041.2298; Natureza da Despesa: 3390.39; Fonte de Recursos: 101-Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Valor Total: **R\$ 12.459,96 (Doze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos)**. Signatários: **NARSON DE SÁ GALENO**, Procurador-Geral do Estado do Amapá, pela Contratante, pela Contratada **Getúlio Menegatti Lara**. Data de Assinatura: 01/12/2019.

HASH: 2019-1216-0002-1800

## Defensoria Pública

### ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 38/2019-CLC/PGE/AP

A Defensoria Pública do Estado do Amapá, nos termos do processo nº 2.00000.127/2019 e decreto estadual nº 3182/2016 torna público a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2019-CLC/PGE/AP, cujo objeto é Contratação de empresa especializada no fornecimento de rede IP MULTISERVIÇOS nos municípios de Santana, Laranjal do Jari e Pedra Branca do Amapari., que teve como vencedora a empresa **Compuservice LTDA** CNPJ 02.985.578/0001-70.

Macapá-AP, 27 de agosto de 2019.  
Edgar Tiassu de Souza da Silva  
Presidente CPL-DPE/AP  
Dec. 1233/2019  
HASH: 2019-1216-0002-1890

### ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 39/2019-CLC/PGE/AP

A Defensoria Pública do Estado do Amapá, nos termos do processo nº 2.00000.129/2019 e decreto estadual nº 3182/2016 torna público a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2019-CLC/PGE/AP, cujo objeto é Contratação de empresa especializada no fornecimento de rede IP MULTISERVIÇOS no município de OIAPOQUE, que teve como vencedora a empresa **Telemar Norte Leste S/A** CNPJ 33.000.118/0001-79.

Macapá-AP, 21 de agosto de 2019.  
Edgar Tiassu de Souza da Silva  
Presidente CPL-DPE/AP  
Dec. 1233/2019  
HASH: 2019-1216-0002-1887

## Polícia Civil

### EXTRATO DO CONTRATO N.º 012/2019-DGPC

CONTRATO N.º 012/2019-DGPC, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL-DGPC** E A **EMPRESA D. PEIXOTO INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE BEBIDAS - ME**, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1) O presente Contrato tem por objeto objeto do presente a contratação de empresa para fornecimento de Materiais de TI, sendo um **SERVIDOR DE ARMAZENAMENTO 20TB, ASUSTOR AS6204RS/X**, para atender as necessidades da DGPC.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**E DO PREÇO**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora 35101; Fonte 101; Programa de Trabalho nº 2526; Natureza de Despesa nº 409052, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** para sua devida execução.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

18.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **01 (um) mês**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8666/93, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, desde que haja interesse da Administração da Delegacia Geral de Polícia Civil.

Macapá, 05 de Dezembro de 2019.

ANTONIO UBERLANDIO A. GOMES  
DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL-AP  
HASH: 2019-1216-0002-1789

**EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2015 – DGPC**

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2015 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL-DGPC E A SRª. **MARIA DO CARMO CAMPOS DE FREITAS**, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1- O presente Termo Aditivo tem como objeto as alterações das Cláusulas Quinta e Sétima do Contrato nº 007/2015-DGPC, referente à locação de um imóvel, onde funciona a Central de Flagrantes, no Município de Laranjal do Jarí/AP.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:**

3.1- Altera as Cláusulas Quinta e Sétima do Contrato original ora aditado, passando a ter a seguinte redação:

3.1.1- Cláusula Quinta – Do Valor do Contrato:

O valor mensal do aluguel será de **R\$ 4.083,58 (Quatro mil, oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos)** totalizando um valor anual de **R\$ 49.002,96 (Quarenta e nove mil, dois reais e noventa e seis centavos)**, o qual será depositado no mês vencido da locação, na conta corrente pessoal do Locador.

3.1.2- Cláusula Sétima– Da Vigência:

O prazo da vigência do presente Termo Aditivo será de **12 (doze) meses** e terá seu início a partir de 11/12/2019 e seu término em 10/12/2020, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação aplicável.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:**

5.1- Permanecem inalteradas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originárias, não alteradas pela presente Renovação de Contrato.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO UBERLÂNDIO DE AZEVEDO GOMES  
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
CONTRATANTE  
HASH: 2019-1216-0002-1860

**PORTARIA Nº 0576/2019**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000-SEJUSP, e tendo em vista o documento, Ofício nº 1064/2019 – CSAD.

**RESOLVE**

1 - **HOMOLOGAR** o deslocamento dos Servidores, **NIXON KENEDY MONTEIRO, GEORGE WANDRÉ ASSUNÇÃO SALVADOR, SIDNEY LEITE HENRIQUES** (Delegados de Polícia), **WENE VALENTE DA SILVA** (Agente de Polícia), e **MARCELO DA SILVA NUNES** (Auxiliar Administrativo) que viajarão da sede de suas atividades Macapá/AP, até o município de Laranjal do Jarí, no período de 27 a 29/11/2019, para proceder a todas as diligências necessárias a instrução dos SAD Nº 003/19-DGPC; SAD Nº 004/19-DGPC; PAD Nº 009/19-DGPC e PAD Nº 010/19-DGPC.

2 – De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 03 (três) diária (s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 25 de novembro de 2019.  
ANTONIO UBERLANDIO AZEVEDO GOMES  
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá  
HASH: 2019-1216-0002-1879

**PORTARIA Nº 0635/2019**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000-SEJUSP, e tendo em vista o documento, Memorando nº 0438/2019 – GAB/DGPC.

**RESOLVE:**

1 - **HOMOLOGAR** o deslocamento dos Servidores, **ANTÔNIO UBERLÂNDIO DE AZEVEDO GOMES** (Delegado de Polícia), **ALEXANDRA DO SOCORRO BEZERRA NASCIMENTO, RAIMUNDO DE SOUZA E SOUZA** (Agentes de Polícia) e **LUCAS BORGES BRITO** (Assistente Administrativo), que viajaram da sede de suas atividades Macapá, até o município de Porto Grande/AP, nos dias 04 a 06/12/2019, em Missão policial.

2 – De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 03 (três) diárias.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2019.  
ANTONIO UBERLANDIO DE AZEVEDO GOMES  
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá  
HASH: 2019-1216-0002-1878

#### **PORTARIA N.º 447/2019-DGPC**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, incisos XI e XIII, da Lei n.º 0883/2005, e Decreto n.º 1182, de 23.04.2018, publicado no DOE n.º 6666 c/c o parágrafo único do art. 168 da Lei n.º 8.112/90, c/c art. 30 da Lei Federal n.º 11.490, de 20.06.2007, e a delegação de competência constante na cláusula quarta, item 4.1, letras "a" e "g", do Termo de Convênio firmado em 20.06.2016, entre a União, por intermédio do Ministério do Orçamento e Gestão e o Estado do Amapá c/c art. 18 e 19 da Lei Federal n.º 13.681, de 18.06.18 e tendo em vista o julgamento proferido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 016/2018-DGPC, instituído pela Portaria n.º 327/2018-DGPC, de 24 de outubro de 2018, publicada no DOE n.º 6803, de 19.11.2018,

#### **RESOLVE:**

**JULGAR** o servidor **SIMAS DO ESPIRITO SANTO DE FREITAS RIBEIRO**, Delegado de Polícia Civil do ex-Território Federal do Amapá, matrícula n.º 1012643, CULPADO da acusação que lhe foi imputada no presente processo, por estar sua conduta encaixada nos tipos administrativos descritos no artigo 118, § 1º, inciso I e § 2º, incisos III, XVIII e XXIX, da Lei 883/2005 (4 infrações disciplinares), e, por consequência, **APLICAR** a penalidade de **03 (TRÊS) DIAS DE SUSPENSÃO**, nos termos da r. decisão proferida.

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de outubro de 2019.  
ANTONIO UBERLANDIO AZEVEDO GOMES  
Delegado-Geral de Polícia Civil  
HASH: 2019-1216-0002-1786

#### **PORTARIA N.º 453/2019-DGPC**

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, incisos XI e XIII da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, combinado com os artigos 183, 184 e seguintes da Lei n.º 0066/93, e tendo em vista o julgamento proferido nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 002/2019-DGPC, instituído pela Portaria n.º 357/2018-DGPC, de 28 de dezembro de 2018, publicada no DOE n.º 6835, de 08.01.2019, com circulação em 10.01.2019,

#### **RESOLVE:**

**JULGAR** o servidor **ANDRÉ QUARESMA DE SOUSA**, Agente de Polícia Civil, pertencente ao quadro de servidores do Estado do Amapá, matrícula n.º 951315, CULPADO da acusação que lhe foi imputada no presente processo, por estar sua conduta encaixada nos tipos administrativos descritos no artigo 118, § 2º, incisos IX, XII, XLVII e LIII, da Lei 883/2005 (4 infrações disciplinares) e, por consequência, **APLICAR** a penalidade de 07 (SETE) DIAS DE SUSPENSÃO.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de outubro de 2019.  
Antônio Uberlândio Azevedo Gomes  
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá  
HASH: 2019-1216-0002-1794

#### **PORTARIA N.º 439/2019-DGPC**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005 e Decreto n.º 1182, de 23.04.2018, publicado no DOE n.º 6666, combinado com os arts. 164 e seguintes, da Lei n.º 066/93 e,

**CONSIDERANDO** as razões fáticas e jurídicas expostas no AIPA n.º 007/2018-DD/CGPC, que apurou o contido nos BO's n.º 498935/2017-CGPC e n.º 499364/2017-CGPC, em que uma vítima afirmou que fora coagido com gritos e ameaças por um Agente de plantão na 2ª DPS, no dia 22/11/2017, a assinar um "documento", enquanto estava detido naquela Unidade Policial e a outra vítima afirmou que se dirigiu até a 2ª DPS no dia 24/11/2017 e lá conversou com um cidadão, que se apresentou como marido de uma Delegada de Polícia, lotada naquela Unidade Policial, e este sem saber que se tratava do pai de um preso, começou a relatar os detalhes da prisão de seu filho, que se deu no aeroporto de Macapá/AP e outros detalhes das diligências adotadas no caso e que teria participado ativamente de todas as diligências, o que torna plenamente justificável a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor da Delegada de Polícia Civil em questão, a fim de que os fatos sejam apurados na esfera administrativa, bem como outros fatos e infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos,

#### **RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os servidores seguintes para compor a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar: Exma. Sra. **ELZA MARIA NOGUEIRA BLANCO**, Delegada de Polícia Civil, Matrícula nº 36759-1, como Presidente; Exma. Sra. **MARIA GORETE GOES DA ROCHA**, Delegada de Polícia Civil, matrícula nº 31111-1, como membro; Exmo. Sr. **ANTONIA VILANI GOMES DE ALENCAR FEITOSA**, Delegada de Polícia Civil, matrícula n.º 33970-9, como membro integrante da Comissão, destinada a apurar os fatos no prazo legal previsto no art.168, da Lei nº 066/93.

**DELIBERAR** que a Comissão poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias a instrução processual.

Dê-se ciência, Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 01 de outubro de 2019.  
ANTÔNIO UBERLÂNDIO AZEVEDO GOMES  
Delegado Geral de Polícia Civil  
HASH: 2019-1216-0002-1772

#### **PORTARIA N.º 553/2019-DGPC**

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, incisos XI e XIII da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, combinado com os artigos 183, 184 e seguintes da Lei n.º 0066/93,

**CONSIDERANDO** o julgamento proferido nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 015/2019-DGPC, instituída pela Portaria n.º 251/2019-DGPC, de 15 de fevereiro de 2019, publicada no DOE n.º 6960, de 16.07.2019, com circulação em 17.07.2019, em que houve o acatamento integral do Relatório Final da Comissão processante, adotando-se os fundamentos fáticos e jurídicos ali expostos,

#### **RESOLVE:**

**JULGAR** o servidor **JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO**, Agente de Polícia Civil, pertencente ao quadro de servidores do Estado do Amapá, matrícula n.º 260100, **CULPADO** da acusação que lhe foi imputada na presente Sindicância, por ter praticado a infração administrativa, prevista no inciso XVIII, §2º, do art. 118, c/c inc. I e letras "c", "d", do inc. V, §1º, do art. 130, da Lei n.º 0883/05, e, por consequência, **APLICAR** a penalidade de **ADVERTÊNCIA ESCRITA**.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 25 de novembro de 2019.  
Antônio Uberlândio Azevedo Gomes  
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá  
HASH: 2019-1216-0002-1861

#### **PORTARIA N.º 554/2019-DGPC**

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, incisos XI e XIII da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, combinado com os artigos 183 e seguintes da Lei n.º 0066/93,

**CONSIDERANDO** o julgamento proferido nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 009/2019-

DGPC, instituída pela Portaria n.º 043/2019-DGPC, de 04 de julho de 2019, publicada no DOE n.º 6886, de 26.03.19, em que houve o acatamento integral do Relatório Final da Comissão, adotando-se os fundamentos fáticos e jurídicos ali expostos, na forma que preceitua o art. 184, da Lei n.º 066/93,

#### **RESOLVE:**

**JULGAR** o servidor **ERON DA ROCHA BARROS**, Oficial de Polícia Civil, pertencente ao quadro de servidores do Estado do Amapá, matrícula n.º 308412, **CULPADO** da acusação que lhe foi imputada no presente processo, por de ter incorrido na prática das infrações administrativas previstas nos incisos XLVII e LIII, §2º, do art. 118, da Lei n.º 0883/05 e, por consequência, **APLICAR** a penalidade de **02 (DOIS) DIAS DE SUSPENSÃO**.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de novembro de 2019.  
Antônio Uberlândio Azevedo Gomes  
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá  
HASH: 2019-1216-0002-1871

#### **PORTARIA N.º 557/2019-DGPC**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, XIII, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, e Decreto n.º 3943, de 11. 09.2019, publicado no DOE n.º 7.000, de 11.09.2019 e conforme dispõe o art. 168 da Lei n.º 8.112/90 c/c art. 30 da Lei Federal n.º 11.490, de 20.06.2007, e a delegação de competência constante na cláusula quarta, item 4.1, letras "a" e "g", do Termo de Convênio firmado em 20.06.2016, entre a União, por intermédio do Ministério do Orçamento e Gestão e o Estado do Amapá c/c art. 18 e 19 da Lei Federal n.º 13.681, de 18.06.18 e

**CONSIDERANDO** o julgamento proferido nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 021/2019-DGPC, instituída pela Portaria n.º 276/2019-DGPC, de 11 de julho de 2019, publicada no DOE n.º 6960, de 16.07.2019, que circulou em 17.07.2019, as 19hs40min, em que houve o acatamento integral do Relatório da Comissão, na forma que preceitua o art. 168, da Lei n.º 8.112/90.

#### **RESOLVE:**

**JULGAR** o servidor **ALBERTO NUNES DA CRUZ NETO**, por estar sua conduta encaixada nos tipos administrativos descritos no inc. VII, do artigo 116 (descumprimento de dever funcional), da Lei n.º 8.112/90 e inciso XXXVIII, §2º, do art. 118 (infração administrativa grave) da Lei 883/2005 e, por consequência, **APLICAR** a penalidade de **DOIS (02) DIAS DE SUSPENSÃO**.

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se



Macapá-AP, 29 de novembro de 2019.  
ANTONIO UBERLANDIO AZEVEDO GOMES  
Delegado-Geral de Polícia Civil  
HASH: 2019-1216-0002-1844

#### **PORTARIA N.º 558/2019-DGPC**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, incisos XI e XIII, da Lei n.º 0883/2005, e Decreto n.º 1182, de 23.04.2018, publicado no DOE n.º 6666 combinado com o art. 183 e seguintes da Lei N.º 066/93,

**CONSIDERANDO** o julgamento proferido nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 017/2019-DGPC, instituída pela Portaria n.º 278/2019-DGPC, de 11.07.19, publicada no DOE n.º 6960, de 16.07.2019, com circulação em 17.07.2019, em que houve o acatamento integral do Relatório Final da Comissão, adotando-se os fundamentos fáticos e jurídicos ali expostos, na forma que preceitua o art. 184, da Lei n.º 066/93,

#### **RESOLVE:**

**JULGAR** a servidora **LIDIANE SANTOS DA CUNHA**, Agente de Polícia Civil, pertencente ao quadro de servidores do Estado do Amapá, matrícula n.º 260940, **INOCENTE** das acusações que lhe foram imputadas na presente Sindicância, tendo em vista que a conduta da servidora não se amolda ao ilícito administrativo, previsto no inc. XVII, §1º, do art. 118, da Lei n.º 0883/05, razão pela qual restou provada a sua inocência, pois o fato não configura infração administrativa e por consequência, determino o arquivamento dos autos.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de novembro de 2019.  
Antônio Uberlândio Azevedo Gomes  
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá  
HASH: 2019-1216-0002-1867

#### **PORTARIA N.º 559/2019-DGPC**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, incisos XI e XIII, da Lei n.º 0883/2005, e Decreto n.º 1182, de 23.04.2018, publicado no DOE n.º 6666 c/c o art. 167 e seguintes da Lei n.º 8.112/90, c/c art. 30 da Lei Federal n.º 11.490, de 20.06.2007, e a delegação de competência constante na cláusula quarta, item 4.1, letras "a" e "g", do Termo de Convênio firmado em 20.06.2016, entre a União, por intermédio do Ministério do Orçamento e Gestão e o Estado do Amapá c/c art. 18 e 19 da Lei Federal n.º 13.681, de 18.06.18 e

**CONSIDERANDO** o julgamento proferido nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 010/2019-DGPC, instituída pela Portaria n.º 045/2019-DGPC, de

18.02.19, publicada no DOE n.º 6886, de 26.03.2019, em que houve o acatamento integral do Relatório Final da Comissão, adotando-se os fundamentos fáticos e jurídicos ali expostos, na forma que preceitua o art. 168, da Lei n.º 8.112/90,

#### **RESOLVE:**

**JULGAR** o servidor **JOSÉ CARLOS DE LIMA**, Motorista, pertencente ao quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá, matrícula n.º 1016682, **INOCENTE** das acusações que lhe foram imputadas na presente Sindicância, por não haver provas contundentes e irrefutáveis que o investigado praticou os ilícitos administrativos descritos no Relatório conclusivo do AIPA n.º 044/2018-DD/CGPC (fls.57/60) e Despacho de instauração (fls. 62/67) e por consequência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do §4º, art. 167, da Lei n.º 8.112/90.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de novembro de 2019.  
Antônio Uberlândio Azevedo Gomes  
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá  
HASH: 2019-1216-0002-1848

#### **PORTARIA N.º 569/2019-DGPC**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, incisos XI e XIII, da Lei n.º 0883/2005, e Decreto n.º 1182, de 23.04.2018, publicado no DOE n.º 6666 c/c o art. 167 e seguintes da Lei n.º 8.112/90, c/c art. 30 da Lei Federal n.º 11.490, de 20.06.2007, e a delegação de competência constante na cláusula quarta, item 4.1, letras "a" e "g", do Termo de Convênio firmado em 20.06.2016, entre a União, por intermédio do Ministério do Orçamento e Gestão e o Estado do Amapá c/c art. 18 e 19 da Lei Federal n.º 13.681, de 18.06.18 e

**CONSIDERANDO** o julgamento proferido nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 003/2019-DGPC, instituída pela Portaria n.º 354/2018-DGPC, de 28.12.18, publicada no DOE n.º 6835, de 08.01.2019, com circulação em 11.01.2019, em que houve o acatamento integral do Relatório Final da Comissão, adotando-se os fundamentos fáticos e jurídicos ali expostos, na forma que preceitua o art. 168, da Lei n.º 8.112/90,

#### **RESOLVE:**

**JULGAR** a servidora **SUELI MACIEL DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Civil, pertencente ao quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá, matrícula n.º 260940, **INOCENTE** das acusações que lhe foram imputadas na presente Sindicância, por não haver provas contundentes e irrefutáveis que a investigada praticou os ilícitos administrativos descritos no Relatório conclusivo do AIPA n.º 022/2018-DD/CGPC e Despacho de instauração

e, por consequência, determinar o arquivamento dos presentes autos, nos termos do §4º, do art. 167, da Lei n.º 8.112/90.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 06 de dezembro de 2019.  
Antônio Uberlândio Azevedo Gomes  
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá  
HASH: 2019-1216-0002-1865

#### **PORTARIA N.º 589/2019-DGPC**

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, XIII, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, e Decreto n.º 3943, de 11. 09.2019, publicado no DOE n.º 7.000, de 11.09.2019, c/c artigos 148 e seguintes e 169, da Lei n.º 8.112/90 c/c art. 30 da Lei Federal n.º 11.490, de 20.06.2007, e a delegação de competência constante na cláusula quarta, item 4.1, letras “a” e “g”, do Termo de Convênio firmado em 20.06.2016, entre a União, por intermédio do Ministério do Orçamento e Gestão e o Estado do Amapá c/c art. 18 e 19 da Lei Federal n.º 13.681, de 18.06.18,

**CONSIDERANDO** a r. Decisão proferida as fls. 82/84 nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 016/2019-DGPC, instituída pela Portaria n.º 277/2019-DGPC, publicada no DOE n.º 6960, de 16.07.19, que circulou em 17.07.19, as 19h40min,

#### **RESOLVE:**

**DECLARAR A NULIDADE PARCIAL** da SAD supracitada e rejeitar o Relatório Final elaborado pelos membros da Comissão Processante, para converter o julgamento em diligência, em razão da existência de vícios insanáveis, a fim de que a nova Comissão cumpra as diligências determinadas, dando prosseguimento aos demais atos instrutórios.

**DECLARAR** inválidos todos os atos subseqüentes praticados pela Comissão, a partir da ata do dia 11.09.2019 (fls. 70), sem perder de vista a seqüência dos atos válidos já praticados até o dia 04.09.2019, (fls. 65/69), isto é, até o interrogatório do investigado e documentos juntados, sendo que tal ato poderá ser repetido, caso a Comissão julgue pertinente em razão das novas diligências a serem cumpridas.

**DETERMINAR** o desentranhamento dos documentos produzidos pela Comissão, a partir do dia 11.09.2019, ou seja, a partir das folhas 70 dos autos, os quais deverão seguir em apartado.

**DISSOLVER** a Comissão anteriormente designada nos termos da Portaria n.º 277/2019, a fim de que a nova Comissão, abaixo descrita, cumpra as diligências

determinadas na r. Decisão de fls. 82/84 e ao final dos trabalhos elabore novo Relatório conclusivo.

**DESIGNAR**, os servidores seguintes para compor a nova Comissão do Processo Administrativo Disciplinar: **ANA CAROLINA BORGES DE ASSIS PELLEGRINI**, Oficial de Polícia Civil, matrícula n.º 918784, como Presidente; **ADRIANA BARRETO COSTA DE ALMEIDA**, Agente de Polícia Civil, matrícula n.º 914320 e **FABIOLA DE MELO SOUZA**, Oficiala de Polícia Civil, matrícula n.º 916714, como membros integrantes da Comissão, para apurar os fatos no prazo legal previsto no art. 152, da Lei n.º 8.112/90.

**DELIBERAR** que a Comissão poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias a instrução processual, desde que garantido o contraditório e a ampla defesa ao investigado.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de dezembro de 2019.  
Antônio Uberlândio Azevedo Gomes  
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá  
HASH: 2019-1216-0002-1877

#### **PORTARIA N.º 590/2019-DGPC**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, XIII, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, e Decreto n.º 3943, de 11. 09.2019, publicado no DOE n.º 7.000, de 11.09.2019 e conforme dispõe, parágrafo único, do art. 168 da Lei n.º 8.112/90 c/c art. 30 da Lei Federal n.º 11.490, de 20.06.2007, e a delegação de competência constante na cláusula quarta, item 4.1, letras “a” e “g”, do Termo de Convênio firmado em 20.06.2016, entre a União, por intermédio do Ministério do Orçamento e Gestão e o Estado do Amapá c/c art. 18 e 19 da Lei Federal n.º 13.681, de 18.06.18 e

**CONSIDERANDO** o julgamento proferido nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 019/2019-DGPC, instituída pela Portaria n.º 305/2019-DGPC, de 09 de agosto de 2018, publicada no DOE n.º 6979, de 13.08.2019, que circulou em 14.08.2019, as 17hs50min,

#### **RESOLVE:**

**JULGAR** o servidor **BENEDITO DE JESUS MONTEIRO DA SILVA**, por estar sua conduta encaixada nos tipos administrativos descritos no artigo 116, inciso I e artigo 117, inciso XV, da Lei 8.112/1990 c/c artigo 117, XII e 118, §1º, inciso I e §2º, inciso III, todos da Lei 883/2005 e, por consequência, **APLICAR** a penalidade de **DOIS (02) DIAS DE SUSPENSÃO**, nos termos da r. decisão proferida.

Dê-se ciência,

Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2019.  
ANTONIO UBERLANDIO AZEVEDO GOMES  
Delegado-Geral de Polícia Civil  
HASH: 2019-1216-0002-1876

#### **PORTARIA N.º 591/2019-DGPC**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005 e Decreto n.º 1182, de 23.04.2018, publicado no DOE n.º 6666, combinando com o parágrafo único do art. 145 da Lei n.º 8.112/90, c/c art. 30 da Lei Federal n.º 11.490, de 20.06.2007, e tendo em vista a delegação de competência constante na cláusula quarta, item 4.1, letras "a" e "g", do Termo de Convênio firmado em 20.06.2016, entre a União, por intermédio do Ministério do Orçamento e Gestão e o Estado do Amapá c/c art. 18 e 19 da Lei Federal n.º 13.681, de 18.06.18 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício n.º 1134/2019-CSAD, subscrito pela Presidente da Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 013/2019-DGPC, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo para conclusão dos respectivos trabalhos e regularização do prazo fixado em Lei,

#### **RESOLVE:**

**PRORROGAR**, em 30 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos, a contar do primeiro dia subsequente ao término do período inicial, podendo ser prorrogado nos termos do parágrafo único do art. 145, da Lei n.º 8.112/90.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de Dezembro de 2019.  
Antônio Uberlândio Azevedo Gomes  
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá  
HASH: 2019-1216-0002-1767

#### **PORTARIA N.º 592/2019-DGPC**

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, XIII, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, e Decreto n.º 3943, de 11. 09.2019, publicado no DOE n.º 7.000, de 11.09.2019, c/c artigos 164 e seguintes, da Lei n.º 066/93,

**CONSIDERANDO** a r. Decisão proferida as fls. 176/179 nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 005/2019-DGPC, instituída pela Portaria n.º 358/2019-DGPC, de 28.12.18, publicada no DOE n.º 6835, de 08.01.19, que circulou em 10.01.19, as 15h,

#### **RESOLVE:**

**DECLARAR A NULIDADE PARCIAL** do PAD supracitado e rejeitar o Relatório Final elaborado pelos membros da Comissão Processante, para converter o julgamento em diligência, em razão da existência de vícios insanáveis, a fim de que a nova Comissão cumpra as diligências determinadas, dando prosseguimento aos demais atos instrutórios.

**DECLARAR** inválidos todos os atos subsequentes praticados pela Comissão, a partir da ata do dia 10.10.2019 (fls. 174), sem perder de vista a seqüência dos atos válidos já praticados até o dia 20.09.2019, (fls. 163), isto é, até o interrogatório do investigado, sendo que tal ato poderá ser repetido, caso a nova Comissão julgue pertinente em razão das novas diligências a serem cumpridas.

**DETERMINAR** o desentranhamento dos documentos produzidos pela Comissão, a partir do dia 20.09.2019, ou seja, a partir das folhas 164 dos autos, os quais deverão seguir em apartado.

**DISSOLVER** a Comissão anteriormente designada nos termos da Portaria n.º 358/2019, a fim de que a nova Comissão, abaixo descrita, cumpra as diligências determinadas na r. Decisão de fls. 176/179 e ao final dos trabalhos elabore novo Relatório conclusivo.

**DESIGNAR**, os servidores seguintes para compor a nova Comissão do Processo Administrativo Disciplinar: **ANA CAROLINA BORGES DE ASSIS PELLEGRINI**, Oficial de Polícia Civil, matrícula n.º 918784, como Presidente; **ADRIANA BARRETO COSTA DE ALMEIDA**, Agente de Polícia Civil, matrícula n.º 914320 e **FABIOLA DE MELO SOUZA**, Oficiala de Polícia Civil, matrícula n.º 916714, como membros integrantes da Comissão, para apurar os fatos no prazo legal previsto no art. 168, da Lei n.º 066/93.

**DELIBERAR** que a Comissão poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias a instrução processual, desde que garantido o contraditório e a ampla defesa ao investigado.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2019.  
ANTÔNIO UBERLÂNDIO AZEVEDO GOMES  
Delegado Geral de Polícia Civil  
HASH: 2019-1216-0002-1775

#### **PORTARIA N.º 593/2019-DGPC**

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, XIII, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, e Decreto n.º 3943, de 11. 09.2019, publicado no DOE n.º 7.000, de 11.09.2019, c/c artigos 143 e seguintes, da Lei n.º 8.112/90 c/c art. 30 da Lei Federal n.º 11.490, de 20.06.2007, e a delegação de competência constante

na cláusula quarta, item 4.1, letras “a” e “g”, do Termo de Convênio firmado em 20.06.2016, entre a União, por intermédio do Ministério do Orçamento e Gestão e o Estado do Amapá c/c art. 18 e 19 da Lei Federal n.º 13.681, de 18.06.18,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria n.º 584/2019-DGPC, publicada no DOE Nº 7059 de 09 de dezembro de 2019.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2019.  
ANTÔNIO UBERLÂNDIO AZEVEDO GOMES  
Delegado Geral de Polícia Civil  
HASH: 2019-1216-0002-1828

**PORTARIA N.º 594/2019-DGPC**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, XIII, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, e Decreto n.º 3943, de 11. 09.2019, publicado no DOE n.º 7.000, de 11.09.2019 e conforme dispõe o parágrafo único do art. 184, da Lei 066/93, parágrafo único, do art. 168 da Lei n.º 8.112/90 c/c art. 30 da Lei Federal n.º 11.490, de 20.06.2007, e a delegação de competência constante na cláusula quarta, item 4.1, letras “a” e “g”, do Termo de Convênio firmado em 20.06.2016, entre a União, por intermédio do Ministério do Orçamento e Gestão e o Estado do Amapá c/c art. 18 e 19 da Lei Federal n.º 13.681, de 18.06.18 e

**CONSIDERANDO** o julgamento proferido nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 001/2019-DGPC, instituída pela Portaria n.º 355/2018-DGPC, de 28 de dezembro de 2018, publicada no DOE n.º 6835, de 08.01.2019, que circulou em 10.01.2019, as 15hs,

**RESOLVE:**

**JULGAR** os servidores **PATRICK LUIZ GALVÃO DO CARMO**, Oficial de Polícia Civil do Estado e **ADELSON GOMES PEREIRA**, Agente de Polícia Civil do ex-Território Federal do Amapá, **CULPADOS** das acusações que lhes foram imputadas no presente processo, por estarem as suas condutas encaixadas nos tipos administrativos descritos no artigo 117, inc. IV, XVII e XVIII (descumprimento de três deveres funcionais), art. 118, § 2º, incisos IX, XII, XLVII e LIII (quatro infrações disciplinares graves), art. 135, inc. VIII e XVI (inobservância do Código de Ética Policial, da Lei 883/2005 e, por consequência, **APLICAR** a penalidade de **DEZ (10) DIAS DE SUSPENSÃO**, a ambos os servidores, nos termos da r. decisão proferida.

Dê-se ciência,

Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2019.  
ANTONIO UBERLANDIO AZEVEDO GOMES  
Delegado-Geral de Polícia Civil  
HASH: 2019-1216-0002-1884

**PORTARIA N.º 595/2019-DGPC**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, combinado com o art. 168, da Lei n.º 066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício n.º 1.128/2019-CPAD, subscrito pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 026/2018-DGPC, os quais justificam a necessidade de designação de nova Comissão e regularização do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** os seguintes servidores estáveis pertencentes ao quadro da Polícia Civil do Estado, para constituírem a nova Comissão: Exma. Sra. **DANIELLA GRAÇA MORAES CALIXTO DA ROCHA**, Delegada de Polícia Civil, matrícula n.º 91861-4; Exma. Sra. **JOSEANE CARVALHO**, Delegada de Polícia Civil, matrícula n.º 90872-0 e Exmo. Sr. **DANTE JOSÉ FACCHINETTI FERREIRA**, Delegado de Polícia Civil, matrícula n.º 91311-1, para sob a Presidência da primeira, dar continuidade à apuração dos fatos investigados no processo supracitado, constituída inicialmente nos termos da Portaria n.º 345/2018-DGPC.

Fixar em **60 dias** o prazo para conclusão dos trabalhos, a contar do dia subsequente do término do período inicial, podendo ser prorrogado nos termos do art. 168, da Lei n.º 066/93.

Dê-se ciência, Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de Dezembro de 2019.  
Antônio Uberlândio Azevedo Gomes  
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá  
HASH: 2019-1216-0002-1773

**Polícia Técnico-Científica****JUSTIFICATIVA**

O Diretor Presidente da Polícia Técnica Científica do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 041/2015.

**RESOLVE:**

Em cumprimento ao item III, do art. 6º da Instrução Normativa n.º 001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria Geral do Estado do Amapá, a Polícia Técnica Científica do Estado do Amapá, justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica da despesa referente ao Programa de Desembolso Orçamentário n.º 2019PD00126 no valor de **R\$ 34.103,97** da empresa **OFFICE PAPELARIA EIRELI-EPP**, correspondente ao fornecimento de material de expediente para esta Instituição e suas seccionais, pelos seguintes motivos:

1 – A Empresa acima é responsável pelo fornecimento de material de expediente para esta Instituição e suas seccionais.

2 – A necessidade de se manter estoque mínimo desse material em nossa Instituição, principalmente papel, se faz necessário em virtude da demanda de impressos diários de laudos periciais, pareceres, constatações, ofícios, memorandos, carteira de identidade, que diariamente são emitidos e precisam ser encaminhados para a justiça, delegacias, setores internos e sociedade em geral que procuram esta Instituição a procura de cópias de laudos e carteira de identidade.

3 – Se faz necessário que o GEA, através da POLITEC, em cumprimento às cláusulas contratuais, possibilite condições à empresa executora dos serviços de continuar nos atendendo de forma a que os serviços não sofram descontinuidade.

4 – É imperativo a necessidade de resguardar o direito e a boa-fé dos eventuais credores, que não podem ser penalizados por atos ou omissões de que não foram responsáveis.

5 – Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá, 16 de dezembro de 2019.

Salatiel Guimarães

Diretor-Presidente da POLITEC

HASH: 2019-1216-0002-1821

## JUSTIFICATIVA

O Diretor Presidente da Polícia Técnica Científica do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 041/2015.

## RESOLVE:

Em cumprimento ao item III, do art. 6º da Instrução Normativa n.º 001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria Geral do Estado do Amapá, a Polícia Técnica Científica do Estado do Amapá, justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica da despesa referente ao Programa de Desembolso Orçamentário n.º 2019PD00123 no valor de **R\$ 39.340,0**

da empresa **CARDOSO E SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- EPP**, correspondente ao serviços prestados na Manutenção Preventiva e Corretiva com Reposição de Peças dos Equipamentos de Refrigeração desta Instituição e suas Seccionais pelos seguintes motivos:

1 – A Empresa acima é responsável pelo serviços prestados na Manutenção Preventiva e Corretiva com Reposição de Peças dos Equipamentos de Refrigeração desta Instituição e suas Seccionais.

2 – Temos necessidade de manter nossos equipamentos de refrigeração, principalmente as câmaras onde são guardados os cadáveres, em perfeita condições de uso diário e permanente.

3 – Se faz necessário que o GEA, através da POLITEC, em cumprimento às cláusulas contratuais, possibilite condições à empresa executora dos serviços de continuar nos atendendo de forma a que os serviços não sofram descontinuidade.

4 – É imperativo a necessidade de resguardar o direito e a boa-fé dos eventuais credores, que não podem ser penalizados por atos ou omissões de que não foram responsáveis.

5 – Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá, 16 de dezembro de 2019.

Salatiel Guimarães

Diretor-Presidente da POLITEC

HASH: 2019-1216-0002-1835

## PORTARIA Nº. 132/POLITEC

O DIRETOR PRESIDENTE DA POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 041 de 01 de janeiro de 2015, tendo em vista o memo. nº 15/2019-GATAG/POLITEC.

## RESOLVE:

**Art.1º. NOMEAR** o servidor **EDSON JOSÉ SILVA DA COSTA**, Cargo de Motorista de Veículo Terrestre, Matrícula 1019318, para responder pela chefia do Setor de Transporte/POLITEC, no período de 17 a 31 de Dezembro de 2019, em substituição ao servidor **MIRAELOSON SILVA DA COSTA**, chefe do Setor de Transporte, matrícula 1015939, que entrará em gozo de **15 dias** de férias, no referido período.

**Art. 2º. REVOGAM-SE** as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Macapá-AP, 13 de Dezembro de 2019.  
SALATIEL GUIMARÃES  
Diretor Presidente/POLITEC-AP  
HASH: 2019-1216-0002-1817

#### **PORTARIA Nº 133/2019/POLITEC**

O DIRETOR PRESIDENTE DA POLITEC, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0041 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o requerimento do dia 06 de novembro de 2019.

#### **RESOLVE:**

**ART. 1º- HOMOLOGAR** o deslocamento da servidora **FATIMA LUCIA PELAES - SOCIOLOGA**, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, para seu afastamento das suas atividades nesta POLITEC, no período de 07 a 13/11/2019, sem ônus para o Estado.

**ART.2º. REVOGAM-SE** as disposições em contrário.

Macapá-AP, 16 de novembro de 2019.  
SALATIEL GUIMARÃES  
Diretor Presidente POLICIA TÉCNICO CIENTIFICA

HASH: 2019-1216-0002-1857

PUBLICIDADE



**STOP  
AIDS**



## Secretaria de Fazenda

### ACÓRDÃO Nº 021/2018

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 010/2018  
PROCESSO Nº.: 28730. 0071332014-1  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 506/2014  
RECOR.: DIRECIONAL ENGENHARIA S/A  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: **JOSÉ EMÍDIO G. DAMASCENO.**  
REDATOR (A) **ACÓRDÃO: JOSÉ EMÍDIO G. DAMASCENO.**  
DATA DO JULGAMENTO: 23/03/2018

**EMENTA:** ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. 1) NOTA FISCAL INIDÔNEA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. 2) MULTA AGRAVADA POR REINCIDÊNCIA. NÃO CABIMENTO. 3) EQUÍVOCO NA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO LANÇAMENTO. NULIDADE DO LANÇAMENTO POR ERRO FORMAL. INCIDÊNCIA DO ICMS-DIFAL, NA AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE BENS DESTINADOS A USO, CONSUMO E ATIVO IMOBILIZADO. 4) NULIDADE FORMAL PERMITE NOVO LANÇAMENTO.

1) A nota fiscal emitida por terceiros, sem a demonstração de que os emitentes estão irregulares perante o Fisco de origem, não pode ser considerada inidônea, na forma do inciso III, do § 1º, do art. 179, do RICMS-AP.

2) A multa agravada por reincidência prevista art. 161, § 5º Lei 400/97, somente se aplica quando, ficar demonstrado nos autos que, o contribuinte cometeu a mesma infração dentro do período de **2 (dois) anos**, contados da data em que a multa se tornou definitiva no âmbito administrativo.

3) Na hipótese de empresa que tem por atividade principal a construção civil, incide o ICMS diferencial de alíquota DIFAL, na aquisição interestadual de bens destinados a uso, consumo e ativo imobilizado do contribuinte, quando tributada na origem com a alíquota interestadual. Impõe-se a nulidade do lançamento, por erro formal em sua constituição, face à descrição incorreta do fundamento legal e exigência equivocada do imposto.

4) Não sendo atingido pelo fenômeno da decadência, em observância ao disposto no art. 173, II, da Lei nº 5.172/66 – CTN, a Fazenda Estadual pode perseguir nova constituição do crédito tributário anulado por erro formal.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados, e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais CERF/AP, por

unanimidade de votos de seus membros, conheceu do recurso voluntário, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial no tocante a improcedência da multa agravada de 50%, por reincidência. Impõe-se, porém, a reforma da Decisão nº 052/2017-JUPAF para declarar nulo o lançamento (A.I. 506/2014) por vício formal, podendo a Fazenda Estadual perseguir novo lançamento com a capitulação adequada aos fatos ocorridos (art. 173, II, da Lei nº 5.172/66 – CTN). Ressalvando que, no eventual novo lançamento, seja exigida a cobrança do ICMS-DIFAL e multa prevista no XXXIX, alínea “b” do art. 161, da Lei nº 400/97, excluindo, porém, o agravamento da multa por reincidência, por ser incabível à hipótese.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, o Procurador Fiscal Dr. Alexandre Martins Sampaio; Vice-Presidente: Marcelo Gama da Fonseca; e demais conselheiros: José Emídio Guerra Damasceno (Relator), Antônio José Dantas Torres, Renilde do Socorro Rodrigues Rego, Ubiracy de Azevedo Picanço Junior e Sérgio Flávio Galdino Lima.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF-AP, em 28 de março de 2018.

José Emídio G Damasceno  
Cons.(a) Relator(a).

Itamar Costa Simões  
Pres.CERF/AP em exercício.  
HASH: 2019-1216-0002-1829

### ACÓRDÃO Nº 022/2018

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 011/2018  
PROCESSO Nº.: 28730. 0070322014-4  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 503/2014  
RECOR.: DIRECIONAL ENGENHARIA S/A  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: **JOSÉ EMÍDIO G. DAMASCENO.**  
REDATOR (A) **ACÓRDÃO: JOSÉ EMÍDIO G. DAMASCENO.**  
DATA DO JULGAMENTO: 23/03/2018

**EMENTA:** ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. 1) NOTA FISCAL INIDÔNEA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. 2) MULTA AGRAVADA POR REINCIDÊNCIA. NÃO CABIMENTO. 3) EQUÍVOCO NA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO LANÇAMENTO. NULIDADE DO LANÇAMENTO POR ERRO FORMAL. INCIDÊNCIA DO ICMS-DIFAL, NA AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE BENS DESTINADOS A USO, CONSUMO E ATIVO IMOBILIZADO. 4) NULIDADE FORMAL PERMITE NOVO LANÇAMENTO.

1) A nota fiscal emitida por terceiros, sem a demonstração de que os emitentes estão irregulares perante o Fisco de origem, não pode ser considerada inidônea, na forma do inciso III, do § 1º, do art. 179, do RICMS-AP.

2) A multa agravada por reincidência prevista art. 161, § 5º Lei 400/97, somente se aplica quando, ficar demonstrado nos autos que, o contribuinte cometeu a mesma infração dentro do período de **2 (dois) anos**, contados da data em que a multa se tornou definitiva no âmbito administrativo.

3) Na hipótese de empresa que tem por atividade principal a construção civil, incide o ICMS diferencial de alíquota DIFAL, na aquisição interestadual de bens destinados a uso, consumo e ativo imobilizado do contribuinte, quando tributada na origem com a alíquota interestadual. Impõe-se a nulidade do lançamento, por erro formal em sua constituição, face à descrição incorreta do fundamento legal e exigência equivocada do imposto.

4) Não sendo atingido pelo fenômeno da decadência, em observância ao disposto no art. 173, II, da Lei nº 5.172/66 – CTN, a Fazenda Estadual pode perseguir nova constituição do crédito tributário anulado por erro formal.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados, e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais CERF/AP, por unanimidade de votos de seus membros, conheceu do recurso voluntário, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial no tocante a improcedência da multa agravada de 50%, por reincidência. Impõe-se, porém, a reforma da Decisão nº 055/2017-JUPAF para declarar nulo o lançamento (A.I. 503/2014) por vício formal, podendo a Fazenda Estadual perseguir novo lançamento com a capitulação adequada aos fatos ocorridos (art. 173, II, da Lei nº 5.172/66 – CTN). Ressalvando que, no eventual novo lançamento, seja exigida a cobrança do ICMS-DIFAL e multa prevista no XXXIX, alínea “b” do art. 161, da Lei nº 400/97, excluindo, porém, o agravamento da multa por reincidência, por ser incabível à hipótese.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, o Procurador Fiscal Dr. Alexandre Martins Sampaio; Vice-Presidente: Marcelo Gama da Fonseca; e demais conselheiros: José Emídio Guerra Damasceno (Relator), Antonio José Dantas Torres, Renilde do Socorro Rodrigues Rego, Ubiracy de Azevedo Picanço Junior e Sérgio Flávio Galdino Lima.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF-AP, em 28 de março de 2018.

José Emídio G Damasceno  
Cons.(a) Relator(a).  
Itamar Costa Simões  
Pres.CERF/AP em exercício.  
HASH: 2019-1216-0002-1842

#### ACÓRDÃO Nº 023/2018

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 012/2018  
PROCESSO Nº.: 28730. 0071342014-6  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 507/2014  
RECOR.: DIRECIONAL ENGENHARIA S/A  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: **JOSÉ EMÍDIO G. DAMASCENO.**  
REDATOR (A) ACÓRDÃO: **JOSÉ EMÍDIO G. DAMASCENO.**  
DATA DO JULGAMENTO: 23/03/2018.

**EMENTA:** ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. 1) NOTA FISCAL INIDÔNEA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. 2) MULTA AGRAVADA POR REINCIDÊNCIA. NÃO CABIMENTO. 3) EQUÍVOCO NA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO LANÇAMENTO. NULIDADE DO LANÇAMENTO POR ERRO FORMAL. INCIDÊNCIA DO ICMS-DIFAL, NA AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE BENS DESTINADOS A USO, CONSUMO E ATIVO IMOBILIZADO. 4) NULIDADE FORMAL PERMITE NOVO LANÇAMENTO.

1) A nota fiscal emitida por terceiros, sem a demonstração de que os emitentes estão irregulares perante o Fisco de origem, não pode ser considerada inidônea, na forma do inciso III, do § 1º, do art. 179, do RICMS-AP.

2) A multa agravada por reincidência prevista art. 161, § 5º Lei 400/97, somente se aplica quando, ficar demonstrado nos autos que, o contribuinte cometeu a mesma infração dentro do período de **2 (dois) anos**, contados da data em que a multa se tornou definitiva no âmbito administrativo.

3) Na hipótese de empresa que tem por atividade principal a construção civil, incide o ICMS diferencial de alíquota DIFAL, na aquisição interestadual de bens destinados a uso, consumo e ativo imobilizado do contribuinte, quando tributada na origem com a alíquota interestadual. Impõe-se a nulidade do lançamento, por erro formal em sua constituição, face à descrição incorreta do fundamento legal e exigência equivocada do imposto.

4) Não sendo atingido pelo fenômeno da decadência, em observância ao disposto no art. 173, II, da Lei nº 5.172/66 – CTN, a Fazenda Estadual pode perseguir nova constituição do crédito tributário anulado por erro formal.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados, e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais CERF/AP, por unanimidade de votos de seus membros, conheceu do recurso voluntário, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial no tocante a improcedência da multa agravada de 50%, por reincidência. Impõe-se, porém, a reforma da Decisão nº 051/2017-JUPAF para declarar nulo o lançamento (A.I. 507/2014) por vício formal, podendo a Fazenda Estadual perseguir novo lançamento com a capitulação adequada aos fatos ocorridos (art. 173, II, da Lei nº 5.172/66 – CTN). Ressalvando que, no eventual novo lançamento, seja exigida a cobrança do ICMS-DIFAL



e multa prevista no XXXIX, alínea "b" do art. 161, da Lei nº 400/97, excluindo, porém, o agravamento da multa por reincidência, por ser incabível à hipótese.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, o Procurador Fiscal Dr. Alexandre Martins Sampaio; Vice-Presidente: Marcelo Gama da Fonseca; e demais conselheiros: José Emídio Guerra Damasceno (Relator), Antonio José Dantas Torres, Renilde do Socorro Rodrigues Rego, Ubiracy de Azevedo Picanço Junior e Sérgio Flávio Galdino Lima.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF-AP, em 28 de março de 2018.

José Emídio G Damasceno  
Cons.(a) Relator(a).  
Itamar Costa Simões  
Pres.CERF/AP em exercício.  
HASH: 2019-1216-0002-1833

#### ACÓRDÃO Nº: 112/2018

RECURSO DE OFICIO Nº: 068/2018  
PROCESSO Nº: 28.730.004.7842015-3  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1619/2014  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INTERESS.: **IMPORTADORA EXPORTADORA 246 LTDA**  
RELATOR: **ROGÉRIO MUNIZ DE ABREU**  
DATA DE JULGAMENTO: 19/12/2018

**EMENTA:** ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO. ESTORNO DE CRÉDITO. ILEGALIDADE. AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE. Existindo prova nos autos da escrituração do livro de registro de entradas, bem como das respectivas notas fiscais em tempo hábil não autoriza o estorno total das entradas e dos respectivos créditos fiscais.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais CERF/AP, por unanimidade de votos de seus membros, conheceu do Recurso de Ofício nº 068/2018 para no mérito, negar-lhe provimento e manter a decisão nº 168/2017 - JUPAF/AP, que julgou a ação fiscal improcedente.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP: Itamar Costa Simões, Procurador Fiscal Dr. Victor Moraes Carvalho Barreto; Relator: Rogério Muniz de Abreu; e demais conselheiros: Antônio José Dantas Torres; Renilde do Socorro Rodrigues Rego; José Emídio Damasceno; Sergio Flavio Galdino Lima.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF-AP, em 21 de dezembro de 2018.  
Rogério Muniz de Abreu  
Conselheiro(a) Relator(a)

Itamar Costa Simões

Presidente do CERF/AP  
HASH: 2019-1216-0002-1831

#### ACÓRDÃO Nº: 115/2018

PROCESSO: 28730.0079722013-5  
RECURSO VOLUNTÁRIO: 115/2018  
NOT. LANÇAMENTO: 2013000207  
REC.: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
RECORRENTE: **BEADELL BRASIL LTDA**  
RELATOR: **UBIRACY DE AZEVEDO PICANÇO JUNIOR.**  
DATA DO JULGAMENTO: 30/10/2018

**EMENTA:** ICMS NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA EXERCÍCIOS 2012, EXTINÇÃO PELO PAGAMENTO.

A comprovação inequívoca do recolhimento do imposto pelo contribuinte, é causa de extinção do crédito tributário, nos termos do art. 156, I, do CTN e Súmula 2 do CERF/AP.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF/AP, por unanimidade de votos de seus membros presentes, pelo conhecimento do recurso de voluntário, para no mérito, dar-lhe provimento, reformando a Decisão nº 078/2016-JUPAF para declarar a improcedência da Notificação de Lançamento nº 2013000207 e declarar extinto o crédito tributário pelo pagamento, com base no art. 156, I, do CTN e Súmula 2 do CERF/AP.

Participaram do julgamento, Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões; Vice-presidente Marcelo Gama da Fonseca; Procurador Fiscal Dr. Alexandre Martins Sampaio, Conselheiro Relator Ubiracy de Azevedo Picanço Junior e demais Conselheiros: Renilde do Socorro Rodrigues do Rego; Antonio Dantas Torres; Sergio Lima; Francisco Rocha de Andrade.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF/AP, em Macapá, 31 de outubro de 2018.

Ubiracy Azevedo P. Junior  
Conselheiro(a) Relator(a)  
Itamar Costa Simões  
Pres.CERF/AP.  
HASH: 2019-1216-0002-1822

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0000074/2019

O Gerente do Núcleo de Conta Corrente Fiscal - NUCCF/COARE, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste Edital, efetuar o recolhimento do valor do crédito tributário confessado em pedido de parcelamento denunciado em razão de inadimplemento, e objeto de cobrança das notificações abaixo listadas. O não

atendimento desta Intimação, no prazo acima, implicará na INSCRIÇÃO dos débitos em DÍVIDA ATIVA do Estado, estando o contribuinte sujeito à execução judicial, nos termos da legislação vigente.

Macapá-AP, 11 de Dezembro de 2019  
SERGIO RICARDO XAVIER LAGES  
RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE  
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: 03.041481-4  
**M. Q. BARBOZA -ME**  
00016583/2019

HASH: 2019-1216-0002-1810

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00000075/2019**

O Gerente do Núcleo de Conta Corrente Fiscal - NUCCF/COARE, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste Edital, efetuar o recolhimento do valor do crédito tributário confessado em pedido de parcelamento denunciado em razão de inadimplemento, e objeto de cobrança das notificações abaixo listadas. O não atendimento desta Intimação, no prazo acima, implicará na INSCRIÇÃO dos débitos em DÍVIDA ATIVA do Estado, estando o contribuinte sujeito à execução judicial, nos termos da legislação vigente.

Macapá-AP, 11 de Dezembro de 2019  
SERGIO RICARDO XAVIER LAGES  
RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE  
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: 03.048087-6  
**E. G. DE OLIVEIRA FARIAS**  
00016584/2019

HASH: 2019-1216-0002-1812

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00000076/2019**

O Gerente do Núcleo de Conta Corrente Fiscal - NUCCF/COARE, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste Edital, efetuar o recolhimento do valor do crédito tributário confessado em pedido de parcelamento denunciado em razão de inadimplemento, e objeto de cobrança das notificações abaixo listadas. O não atendimento desta Intimação, no prazo acima, implicará na INSCRIÇÃO dos débitos em DÍVIDA ATIVA do Estado, estando o contribuinte sujeito à execução judicial, nos termos da legislação vigente.

Macapá-AP, 11 de Dezembro de 2019  
SERGIO RICARDO XAVIER LAGES  
RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE  
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: 03.047631-3  
**EQUATORIAN S. A.**  
00016585/2019

HASH: 2019-1216-0002-1811

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00000077/2019**

O Gerente do Núcleo de Conta Corrente Fiscal - NUCCF/COARE, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste Edital, efetuar o recolhimento do valor do crédito tributário confessado em pedido de parcelamento denunciado em razão de inadimplemento, e objeto de cobrança das notificações abaixo listadas. O não atendimento desta Intimação, no prazo acima, implicará na INSCRIÇÃO dos débitos em DÍVIDA ATIVA do Estado, estando o contribuinte sujeito à execução judicial, nos termos da legislação vigente.

Macapá-AP, 11 de Dezembro de 2019  
SERGIO RICARDO XAVIER LAGES  
RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE  
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: 03.047052-8  
**CSH MACAPA LTDA**  
00016587/2019

HASH: 2019-1216-0002-1813

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00000078/2019**

O Gerente do Núcleo de Conta Corrente Fiscal - NUCCF/COARE, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste Edital, efetuar o recolhimento do valor do crédito tributário confessado em pedido de parcelamento denunciado em razão de inadimplemento, e objeto de cobrança das notificações abaixo listadas. O não atendimento desta Intimação, no prazo acima, implicará na INSCRIÇÃO dos débitos em DÍVIDA ATIVA do Estado, estando o contribuinte sujeito à execução judicial, nos termos da legislação vigente.

Macapá-AP, 11 de Dezembro de 2019  
SERGIO RICARDO XAVIER LAGES  
RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE  
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: 03.034758-0  
**G. C. C. HOMOBONO - ME**  
00016595/2019

HASH: 2019-1216-0002-1815

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00000079/2019**

O Gerente do Núcleo de Conta Corrente Fiscal - NUCCF/COARE, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste Edital, efetuar o recolhimento do valor do crédito tributário confessado em pedido de parcelamento denunciado em razão de inadimplemento, e objeto de cobrança das notificações abaixo listadas. O não atendimento desta Intimação, no prazo acima, implicará na INSCRIÇÃO dos débitos em DÍVIDA ATIVA do Estado, estando o contribuinte sujeito à execução judicial, nos termos da legislação vigente.

Macapá-AP, 11 de Dezembro de 2019  
SERGIO RICARDO XAVIER LAGES  
RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE  
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: 03.045324-0  
IGOR AZEVEDO MARQUES-ME  
00016601/2019

HASH: 2019-1216-0002-1837

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00000080/2019**

O Gerente do Núcleo de Conta Corrente Fiscal - NUCCF/COARE, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste Edital, efetuar o recolhimento do valor do crédito tributário confessado em pedido de parcelamento denunciado em razão de inadimplemento, e objeto de cobrança das notificações abaixo listadas. O não atendimento desta Intimação, no prazo acima, implicará na INSCRIÇÃO dos débitos em DÍVIDA ATIVA do Estado, estando o contribuinte sujeito à execução judicial, nos termos da legislação vigente.

Macapá-AP, 11 de Dezembro de 2019  
SERGIO RICARDO XAVIER LAGES  
RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE  
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação: 03.029605-6  
**INDUSTRIA PLASTICA DO AMAPA**  
00016602/2019

HASH: 2019-1216-0002-1838

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00000081/2019**

O Gerente do Núcleo de Conta Corrente Fiscal - NUCCF/COARE, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste Edital, efetuar o recolhimento do valor do crédito tributário confessado em pedido de parcelamento denunciado em razão de inadimplemento, e objeto de cobrança das notificações abaixo listadas. O não atendimento desta Intimação, no prazo acima, implicará na INSCRIÇÃO dos débitos em DÍVIDA ATIVA do Estado, estando o contribuinte sujeito à execução judicial, nos termos da legislação vigente.

Macapá-AP, 11 de Dezembro de 2019  
SERGIO RICARDO XAVIER LAGES  
RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE  
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:  
03.006203-4  
**J.M.T. ALMEIDA EIRELI-ME**  
00016607/2019

HASH: 2019-1216-0002-1816

## **Secretaria de Educação**

### **JUSTIFICATIVA 149/2019 - SEED**

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, das PD nº 2019PD18902, no **valor total R\$ 39.500,00 (Trinta e nove mil e quinhentos reais)**, a empresa **GREENVEL EIRELI-ME**, alusivo as Notas Fiscais n.º 165 alusivo ao mês de NOVEMBRO/2019, conforme Ata de registro de preço nº 001/2017-CPL/PROCON, referente ao contrato nº 010/2018-SEED, com parecer técnico nº 253/2019-ASCOI/GAB/SEED e parecer jurídico nº 148/2018-GAB/PGE que tem como objeto a prestação de serviços de locação de veículos alusivo ao processo nº 164.500623/2019, no município de Macapá pelos seguintes motivos:

1º O serviço referente à PD mencionada já foi prestado.

2º É preciso possibilitar condições financeiras à empresa que executou o serviço de locação de veículo para atender às demandas desta Secretaria de Estado da Educação.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá/AP, 13 de Dezembro de 2019.  
Atenciosamente,  
Keuliciane Moraes Baia  
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão  
Dec. nº 0159/2018 – GEA  
HASH: 2019-1216-0002-1886

### **JUSTIFICATIVA 150/2019 – SEED**

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da PD nº 2019PD19126 emitida em 13/12/2019, no **valor R\$ 14.909,00(Quatorze mil, novecentos e nove reais)** em favor da empresa **M.D.B. MONTEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, correspondente ao pagamento de despesas com termo de dispensa de licitação nº 29/2019 – CPL/SEED, parecer jurídico nº 7515/2019-PLCC/PGE, referente a nota fiscal nº 441, conforme parecer técnico nº 263/2019 - ASCOI/SEED do processo nº 164.502274/2019.

1º O serviço referente à PD mencionado foi prestado.

2º A prestação do serviço supracitado é imprescindível para o bom funcionamento do complexo da Secretaria Estadual de Educação;

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá/AP, 13 de Dezembro de 2019.  
Atenciosamente,  
Keuliciane Moraes Baia  
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão  
Dec. nº 0159/2018 – GEA  
HASH: 2019-1216-0002-1873

#### **JUSTIFICATIVA 151/2019 - SEED**

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, das PD nº 2019PD19174, no **valor total R\$ 150.500,00 (Cento e cinquenta mil e quinhentos reais)**, a empresa **GREENVEL EIRELI-ME**, alusivo as Notas Fiscais n.º 163 e 164, alusivo ao mês de NOVEMBRO/2019, conforme Ata de registro de preço nº 001/2017-CPL/PROCON, referente ao contrato nº 010/2018-SEED, com parecer técnico nº 260/2019-ASCOI/GAB/SEED e parecer jurídico nº 474/2018-PLCC /PGE que tem como objeto a prestação de serviços de locação de veículos alusivo ao processo nº 164.528243/2019, no município de Macapá pelos seguintes motivos:

1º O serviço referente à PD mencionada já foi prestado.

2º É preciso possibilitar condições financeiras à empresa que executou o serviço de locação de veículo para atender às demandas desta Secretaria de Estado da Educação.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá/AP, 13 de Dezembro de 2019.  
Atenciosamente,  
Keuliciane Moraes Baia  
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão  
Dec. nº 0159/2018 – GEA  
HASH: 2019-1216-0002-1881

#### **JUSTIFICATIVA 152/2019 – SEED**

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da PD nº 2019PD19103 emitida em 12/12/2019, no **valor R\$ 136. 899,00 (Cento e trinta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais)** em favor da empresa **P.FONSECA DE FARIAS-ME**, correspondente ao pagamento de despesas de aquisição de materiais com a ATA de registro de preços nº 009/2019 – CLC/PGE, pregão eletrônico nº 062/2018 – CLC/PGE, referente a nota fiscal

nº 000.013.350, conforme parecer técnico nº 258/2019 - ASCOI/SEED, do processo nº 164.456227/2019.

1º O material de consumo referente à PD mencionado foi prestado.

2º A prestação do serviço supracitado é imprescindível para o bom funcionamento desta Secretária;

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá/AP, 13 de Dezembro de 2019.  
Atenciosamente,  
Keuliciane Moraes Baia  
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão  
Dec. nº 0159/2018 – GEA  
HASH: 2019-1216-0002-1880

#### **JUSTIFICATIVA 153/2019 - SEED**

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da PD nº 2019PD12043, emitida em 26/09/2019, no **valor R\$ 395.000,00 (Trezentos e noventa e cinco)** em favor da Empresa **DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, referente a nota fiscal nº 00043850 alusiva ao pagamento de despesas com aquisição de material permanente tipo mobiliário escolar, conforme Adesão de Ata de Registros de Preços nº 031/2019 – CPL/PGE, Pregão eletrônico nº 064/2018-CLC/PGE, referente ao contrato nº 051/2019-SEED, conforme parecer técnico nº 173/2019-ASCOI/SEED do processo nº 164.446100/2019-SEED, pelo seguinte motivo:

1º O equipamento e o material permanente atendeu as unidades escolares pertencentes à SEED;

2º A prestação do serviço supracitado é imprescindível para o bom funcionamento da unidade escolar;

3º É preciso possibilitar condições financeiras à empresa para atender às demandas vindouras, evitando maiores transtornos ao processo de aprendizagem.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá/AP, 13 de Dezembro de 2019.  
Atenciosamente,  
Keuliciane Moraes Baia  
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão  
Dec. nº 0159/2018 – GEA  
HASH: 2019-1216-0002-1782

#### **JUSTIFICATIVA 154/2019 - SEED**

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução

Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da PD nº 2019PD19180, no **valor total R\$ 154.485,50 (Cento e cinquenta e quatro e quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, à empresa **POLO FRIO LTDA -ME**, conforme Ata de Registro de Preços nº 032/2018-SEED – Pregão Eletrônico nº 026/2017-CPL/SEED, alusivo a NFe nº 121, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar, inclusive com instalação e desinstalação, com fornecimento de materiais e peças de reposição, pelos seguintes motivos:

1º O serviço referente à PD mencionada está sendo prestado.

2º Trata-se de pagamento com despesa necessária ao bom funcionamento da SEED.

3º É preciso possibilitar condições financeiras à empresa que executou o serviço para atender às demandas, evitando maiores transtornos à SEED.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 13 de Dezembro de 2019.

Atenciosamente,

Keuliciane Moraes Baia

Secretária Adjunta de Apoio à Gestão

Dec. nº 0159/2018 – GEA

HASH: 2019-1216-0002-1783

### **RESOLUÇÃO Nº 113/2019- CEE/AP**

**HOMOLOGA CALENDÁRIO ESCOLAR/2020 REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO DO COLÉGIO BATISTA DE MACAPÁ, EM MACAPÁ/AP.**

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº. 1282/2008, Decreto Governamental nº. 2478/2019 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5236/2010 e considerando:

A Lei nº 9.394/96

Processo nº 113/2019-CEE/AP;

A Resolução nº. 46/14-CEE/AP;

A análise da Assessoria Técnica/CEE/AP.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar o Calendário Escolar/2020 referente ao Ensino Fundamental e Ensino Médio do Colégio Batista

de Macapá, em Macapá/AP, nestes termos propostos:

Ensino ofertado: ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

I - Ensino Fundamental do (1º ao 9º) ano e Ensino Médio (1ª a 3ª série)

Início e Término do 1º bimestre: 20/01/2020 a 09/04/2020 – 56 dias;

Início e Término do 2º bimestre: 13/04/2020 a 30/06/2020 – 54 dias;

Início e Término do 3º bimestre: 03/08/2020 a 30/09/2020 – 45 dias;

Início e Término do 4º bimestre: 01/10/2020 a 07/12/2020 – 45 dias;

Duração do ano letivo: 200 dias;

Período destinado à recuperação: 11 a 22/12/2020;

Período de matrícula para o ano letivo de 2020: 05/11/2019 a 05/02/2020;

Início e término do ano letivo: 20/01/2020 a 07/12/2020;

Período destinado a Semana Pedagógica: 13/01 a 18/01/2020;

### **RESOLUÇÃO Nº 113/2019-CEE/AP - 02**

**Carga horária anual do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano: 833h e 20 min.;**

- Carga horária diária do 1º ao 5º ano: 4h 10min;

- Duração do módulo-aula: 50 min.;

- Total de módulos/aula por semana: 25 módulos;

- Número de módulos-aula diários: 05 módulos;

- Número de dias letivos semanais: 05 dias;

- Número de semanas letivas anuais: 40 semanas;

- Férias Escolares: julho/2020;

- Feriados no ano letivo de 2020: 19 dias;

- Total de sábados letivos: 07 sábados letivos;

- Reuniões de Pais e Mestres: 04 reuniões programadas para 2020;

### **Horário de entrada e saída dos alunos e intervalo:**

- Manhã: 07h30min. às 12h

Intervalo: 20 minutos

- Tarde: 13h30min às 18h

Intervalo: 20 minutos

**Carga horária anual do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano/Ensino Médio: 1.000h;**

- Carga horária diária do 6º ao 9º ano e Ensino Médio: 5hs;

- Número de módulos-aula diários: 06 módulos;

- Total de módulos por semana: 30 módulos;

- Número de dias letivos semanais: 05 dias;

- Duração do módulo-aula: 50 minutos;

**Horário de entrada e saída dos alunos do 6º ao 9º ano e Ensino Médio**

- Manhã: 07h30min. às 12h50 min.  
Intervalo: 20 minutos

- Tarde: 13h30min às 18h50 min.  
Intervalo: 20 minutos

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá – AP, 09 de dezembro de 2019.

Maria Madalena de Moura Mendonça

Presidente do CEE/AP

Decreto nº 2478/2019

HASH: 2019-1216-0002-1891

**RESOLUÇÃO Nº 114/2019- CEE/AP**

HOMOLOGA O CALENDÁRIO ESCOLAR/2020 REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 9º ANO) DO COLÉGIO ESTAÇÃO, EM MACAPÁ/AP.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº. 1282/2008, Decreto Governamental nº. 2478/2019 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5236/2010 e considerando:

A Lei nº 9.394/96

A Resolução nº 46/14-CEE/AP;

Processo nº 118/2019-CEE/AP;

A análise da Assessoria Técnica/CEE/AP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar o Calendário Escolar/2020 referente ao Ensino Fundamental (1º ao 9º Ano) do Colégio Estação, em Macapá/AP, nestes termos propostos:

Etapa e modalidade de ensino ofertado: Ensino Fundamental (1º ao 9º Ano).

Duração do ano letivo: 207 dias;

Indicação do início e término do período de matrícula para o ano letivo: 01/11/2019 a 24/01/2020;

Início e término do ano letivo: 27/01/2020 a 12/12/2020;

Início e Término do 1º bimestre: 27/01/2020 a 15/04/2020;

Início e Término do 2º bimestre: 16/04/2020 a 30/06/2020;

Início e Término do 3º bimestre: 03/08/2020 a 16/10/2020;

Início e Término do 4º bimestre: 19/10/2020 a 12/12/2020;

Número de módulo-aula diários do 1º ao 5º ano: 05 módulos;

Duração de módulo-aula do 1º ao 5º: 50min;

Carga horária Diária do 1º ao 5º ano: 4h17min;

Número de dias letivos semanais: 05 dias;

**RESOLUÇÃO Nº 114/2019-CEE/AP - 02**

Número de Semanas Letivas Anuais: 41 semanas e 02 dias;

Carga horária total do 1º ao 5º ano: 862hs30min;

Número de módulo-aula diários do 6º ao 9º ano: 06 módulos;

Duração de módulo-aula do 6º ao 9º: 45min;

Carga horária Diária do 6º ao 9º ano: 4h50min;

Carga Horária Total do 6º ao 9º ano: 931hs30min;

Período destinado a recuperação final: 14 a 18/12/2020;

**Horário de entrada e saída dos alunos, bem como o tempo destinado ao intervalo para o lanche:**

- Manhã: 07h40min às 11h45 min. e 12h30

Intervalo: 20 minutos;

- Tarde: 13h40min às 17h45 min. e 18h30min.

Intervalo: 20 minutos.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá – AP, 09 de dezembro de 2019.

Maria Madalena de Moura Mendonça

Presidente do CEE/AP

Decreto nº 2478/2019

HASH: 2019-1216-0002-1892

**RESOLUÇÃO Nº 116/2019 - CEE/AP**

HOMOLOGA O CALENDÁRIO ESCOLAR 2020 DO 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO CENTRO EDUCACIONAL **UNIVERSO DO SABER - CEUS**, EM MACAPÁ/AP.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº. 1282/2008, Decreto Governamental nº. 2478/2019 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5236/2010 e considerando:

A Lei nº. 9394/96;

O Processo nº 108/2019-CEE/AP;

A Resolução 46/14-CEE/AP;

- A análise da Assessoria Técnica/CEE/AP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Homologar o Calendário Escolar 2020, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental do Centro Educacional Universo do Saber, em Macapá/AP, nestes termos

propostos:

### Etapa de ensino ofertado:

Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano:

### Início e Término do período de matrícula para o ano letivo de 2020: 01/12/19 à 27/01/2020;

Início e Término dos bimestres:

1º Bimestre: 27/01/20 a 14/04/2020;

2º Bimestre: 15/04/20 a 30/06/2020;

3º Bimestre: 03/08/20 a 30/09/2020;

4º Bimestre: 01/10/20 a 09/12/2020;

Duração do ano letivo: 205 dias;

Número de módulos-aula diários: 05 módulos;

Carga horária diária: 4h 10 min.;

Duração do módulo-aula: 50 minutos;

Número de módulo-aula semanal: 25 módulos;

### RESOLUÇÃO Nº 116/2019-CEE/AP - 02

Período de Recuperação Final: 14/12/20 a 23/12/2020;

Carga Horária Anual: 854 horas;

Número de dias letivos semanais: 05;

Semanas letivas anuais: 41 semanas;

Horário de entrada e saída dos alunos:

Manhã: 07h30min às 12h

Intervalo: 20 minutos

Tarde: 13h30min às 18h

Intervalo: 20 minutos

**Art. 2º.** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá – AP, 06 de dezembro de 2019.

MARIA MADALENA DE MOURA MENDONÇA

Presidente do CEE/AP

Decreto nº 2478/2019

HASH: 2019-1216-0002-1893

## Secretaria de Desporto e Lazer

### JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao Item III do artigo 6º da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria - Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado do Desporto e Lazer/ SEDEL justifica neste ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica da PD 2019PD00208, emitida em 02/12/2019, no **valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** a Empresa **FAB VIAGENS E TURISMO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.641.928/0001-67 correspondente a nota fiscal nº 4822 referente ao Contrato

nº 007/2019-GEA/SEDEL/AP Processo nº 15000214/SEDEL/2019, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais de natureza contínua, correspondendo a emissão, reserva, marcação/remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens para atender as necessidades dos servidores e colaboradores da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer/SEDEL, pelos seguintes motivos:

1º- O serviço de agenciamento de viagens referente a PD mencionada foi devidamente prestado;

2º- Trata-se de contrato com pagamento de serviço imediato à disposição da SEDEL;

3º- Há necessidade de liberação de passagens aéreas para deslocamento dos servidores da SEDEL;

4º- É imperioso possibilitar condições financeiras a Contratada para cumprir o atendimento da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer/SEDEL.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

E assim sendo, postula pelo acolhimento das razões ora expendidas.

Macapá, 12 de dezembro de 2019.

JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES

Secretário da SEDEL

Decreto nº 3342/2019

HASH: 2019-1216-0002-1771

### JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao Item II do artigo 6º da Instrução Normativa nº 000112016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria - Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado do Desporto e Lazer/ SEDEL apresenta justificativa para a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica da PD 2019PD00210, emitida em 02/12/2019, no **valor de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais)**, a Empresa **MÁRCIO F. OLIVEIRA-ME** correspondente a nota fiscal nº 221 e Nota de Empenho nº 2019NE00183 conforme consta nos autos do processo nº 00016/SEDEL/2019 prestação de serviços de recarga de cartucho, alinhando como razões que passa a expender:

1º- O pagamento imediato se impõe como consectário da natureza da prestação do serviço imprescindível em prestação de serviços de recarga de cartucho. Com sanções Administrativas pela retenção dos pagamentos devidos.

2º- Conforme Nota de Empenho nº 2019NE00183 o pagamento será efetuado à(s) empresa (s) contratada (s), em até 30 dias, após a regular prestação do serviço, mediante o processamento normal de liquidação e

liberação dos recursos financeiros pela secretaria de estado da fazenda ( SEFAZ).

Observa-se que a obrigação de pagamento de multa com aplicação da respectiva atualização financeira em caso de inadimplemento da administração o possui inclusive normativa Art.55 Inc. II da Lei 8.666/93.

3º- Os serviços foram prestados no ano de 2019 através da nota fiscal nº 221 com a devida certificação e certidões atualizadas.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

E assim sendo, postula pelo acolhimento das razões ora expendidas.

Macapá, 12 de setembro de 2019.  
 JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES  
 Secretário da SEDEL  
 Decreto nº 3342/2019  
 HASH: 2019-1216-0002-1765

#### JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao Item II, do artigo 6º da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria - Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado do Desporto e Lazer/ SEDEL justifica neste ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica da PD 2019PD00209, emitida em 02/12/2019, no **valor de R\$ 54.605,30(cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinco reais e trinta centavos)**, à Empresa **OFFICE PAPELARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.021.577/0001-42, correspondente a Nota Fiscal nº 000.002.316 e Empenho nº 2019NE00180, no **valor de R\$ 54.605,30(cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinco reais e trinta centavos)**, conforme consta nos autos do processo SIGA nº 00015/SEDEL/2019 que tem como objeto a Aquisição de Material de Expediente, visando atender as necessidades da Secretaria do Desporto e Lazer/SEDEL e seus Centros Didáticos, alinhando como razões que passa a expender:

1º- O pagamento imediato se impõe como consectário da natureza. O instrumento tem por objetivo a aquisição de material de expediente para suprir as necessidades desta Secretaria e seus Centros Didáticos. Com sanções Administrativas pela retenção dos pagamentos devidos.

2º- Conforme Nota de Empenho nº 2019NE00180, no **valor de R\$ 54.605,30(cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinco reais e trinta centavos)**, o pagamento será efetuado à(s) empresa (s) contratada (s) em até 30 dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente.

Observa-se que a obrigação de pagamento de multa com aplicação da respectiva atualização financeira em caso

de inadimplemento da administração o possui, inclusive, normativa Art.55 Inc. II da Lei 8.666/93.

3º- Os serviços foram prestados no ano de 2019, através da nota fiscal nº 000.002.326 devidamente certificada, com as certidões atualizadas e o material entregue corretamente por parte da Empresa.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

E assim sendo, postula pelo acolhimento das razões ora expendidas.

Macapá, 12 de dezembro de 2019.  
 JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES  
 Secretário da SEDEL  
 Decreto nº 3342/2019  
 HASH: 2019-1216-0002-176

#### Secretaria de Transporte

#### JUSTIFICATIVA Nº 102/2019-SETRAP

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado de Transportes justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica, da PD Orçamentária nº 2019PD01015, no **valor de R\$ 85.108,16 (Oitenta e cinco mil, cento e oito reais e dezesseis centavos)** devidos à Empresa: **MACAPÁ COMÉRCIO DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA**, correspondentes à fornecimento de Combustível para atender a Aeronave do GEA.

1º - Considerando que dentre as atividades rotineiras executadas pela SETRAP, através do Departamento de Transportes - DT/SETRAP, temos a destacar a Manutenção e Operacionalização de Aeronaves do GEA;

2º - Considerando que é de extrema necessidade que o fornecimento de combustível não sofra solução de continuidade, em função das rotinas de voos, dentro do Estado e para outras Unidades da Federação, e levando-se em consideração que a empresa fornecedora não recebe deste Outubro/2019 e que a mesma tomou a decisão de suspender o fornecimento;

3º - Considerando que é necessário possibilitar condições financeiras à empresa para atender às demandas vindouras, evitando dessa forma maiores transtornos, no que diz respeito ao fornecimento de querosene.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 16 de Dezembro de 2019.  
 Benedito Arisvaldo Souza Conceição



Secretário de Estado de Transportes  
HASH: 2019-1216-0002-1832

#### **JUSTIFICATIVA Nº 103/2019-SETRAP**

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado de Transportes justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica, a seguinte PD Orçamentária nº 2019PD01016, no **valor de R\$ 27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos reais)**, devidos à Empresa: **VOAR AVIATION MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA**, correspondentes à Manutenção Corretiva e Preventiva da Aeronave, tipo Bandeirante, pertencente ao GEA.

1º - Considerando que as atividades executadas pela SETRAP, através de seu Departamento de Transportes, especificamente da Divisão de Transportes Aéreos;

2º - Considerando que as atividades desenvolvidas através do uso da citada aeronave contemplam o traslado do Sr. Governador e demais autoridades do Estado do Amapá, para os Municípios do Estado, bem como para outras Unidades da Federação, e como também para atendimento de casos de emergências relacionados à saúde de qualquer cidadão.

3º - Diante de todo o exposto e da necessidade imediata de manter a Aeronave em dias com suas revisões periódicas e preventivas, por força de exigências da ANAC e também para a segurança de passageiros e tripulantes é que submetemos tal urgência do pagamento da "PD" acima mencionada.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 16 de Dezembro de 2019.  
Benedito Arisvaldo Souza Conceição  
Secretário de Estado de Transportes  
HASH: 2019-1216-0002-1825

#### **JUSTIFICATIVA Nº 104/2019-SETRAP**

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado de Transportes justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica, das PD's Orçamentárias, sob nºs 2019PD00883, no **valor de R\$ 25.768,67**, 2019PD01017, no **valor de R\$ 70.483,24**, 2019PD01018, no **valor de R\$ 70.483,24** e 2019PD01019, no **valor de R\$ 69.875,43** devidos à Empresa: **Laboratório de Engenharia Ltda**, correspondentes à Execução de serviços de Controle Tecnológico (Coleta e execução de ensaios de laboratório) da Produção da Usina de Asfalto, bem como o controle na Aplicação da Massa Asfáltica (Controle do Grau de

compactação).

1º - Considerando que as atividades rotineiras executadas pela SETRAP, no que se refere a Pavimentação, executadas em Rodovias, Ramais e vias urbanas de Municípios do Estado do Amapá, e que tais serviços são executados através de serviços terceirizados,

2º - Considerando que houve um aumento significativo no quantitativo de produção de CBUQ (Massa Asfáltica), bem como de sua respectiva aplicação da massa produzida, para que se imprima um ritmo mais acelerado na execução dos serviços no Estado como um todo, houve também a necessidade redobrada quanto aos ensaios laboratoriais, é que submetemos à Vossa Autorização para pagamento, fora da ordem cronológica.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 16 de Dezembro de 2019.  
Benedito Arisvaldo Souza Conceição  
Secretário de Estado de Transportes  
HASH: 2019-1216-0002-1859

### **Secretaria de Infraestrutura**

#### **PORTARIA (P) Nº. 292/2019-SEINF**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018, e tendo em vista o Memo. Nº 061/2019 – COAF/SEINF, de 12 de dezembro de 2019,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o Servidor **MANUEL DE SOUZA CARVALHO** - Analista em Infraestrutura e Gerente de Subgrupo de Atividades/SEINF, para substituir o Servidor **MARCIO NASCIMENTO MOURA** – Analista em Infraestrutura e Coordenador de Acompanhamento e Controle de Obras/COAF/SEINF, no período de 17 a 20/12/2019, motivo: acompanhamento de Obras de Convênios nos Municípios de Mazagão/AP e Vitória do Jari/AP, outorgando-lhes amplos poderes para assinar documentos e executar outras atividades que se fizerem necessários.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 16 de dezembro de 2019.

Alcir Figueira Matos  
Secretário de Estado da Infraestrutura  
HASH: 2019-1216-0002-1896

**PORTARIA (P) Nº. 293/2019-SEINF**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018, e tendo em vista o Memo. Nº 062/2019 – COAF/SEINF, de 12 de dezembro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o Servidor **JUVENAL CARDOSO BITTENCOURT** - Analista em Infraestrutura e Chefe de Unidade de Fiscalização de Obras de Edificação e Habitação, para substituir o Servidor **MARCIO NASCIMENTO MOURA** – Analista em Infraestrutura e Coordenador da COAF/SEINF, no período de 23/12/2019 a 05/01/2020, motivo usufruto de férias, outorgando-lhes amplos poderes para assinar documentos e executar outras atividades que se fizerem necessários.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 16 de dezembro de 2019.

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2019-1216-0002-1897

**PORTARIA ( P ) Nº. 294/2019-SEINF**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018, e tendo em vista o Memo. Nº 248/2019 – COPLAN/SEINF, de 12 de dezembro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Homologar a designação do Servidor **MAXWEL DOS SANTOS SANTOS** - Analista em Infraestrutura e Assessor Técnico Nível I, para substituir o servidor **WLISSYS DOS SANTOS OLIVEIRA** - Analista em Infraestrutura e Gerente de Núcleo de Planejamento e Projetos/ Coordenadoria de Planejamento, Estudos e Projetos/SEINF, no período de 06 a 20/12/2019, motivo usufruto de férias, outorgando-lhes amplos poderes para assinar documentos e executar outras atividades que se fizerem necessário.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 06 de dezembro de 2019.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 16 de dezembro de 2019.

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2019-1216-0002-1899

**PORTARIA ( P ) Nº. 295/2019-SEINF**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018, e tendo em vista o Memo. Nº 249/2019 – COPLAN/SEINF, de 13 de dezembro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o Servidor **MAXWEL DOS SANTOS SANTOS** - Analista em Infraestrutura e Assessor Técnico Nível I, para substituir a servidora **CLAUDIA LOPES LEITE** – Técnica em Infraestrutura e Coordenadora de Planejamento, Estudos e Projetos/COPLAN/SEINF, no período de 23 a 27/12/2019, motivo usufruto de Recesso Natalino, outorgando-lhes amplos poderes para assinar documentos e executar outras atividades que se fizerem necessário.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 16 de dezembro de 2019.

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2019-1216-0002-1901

**Secretaria de Mobilização Social****JUSTIFICATIVA**

Em cumprimento ao inciso III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 001/2016 de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS, justifica nesta, a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica, da PD Nº 2019PD00625, emitida em 13/12/2019 no **valor de R\$ 18.825,00 (dezoito mil e oitocentos e vinte e cinco reais)**, referente ao mês de novembro/2019 à Empresa **Machado & Andrade LTDA**, referente ao 3º Termo Aditivo ao Contrato 006/2016, cujo objeto é contratação de Empresa Especializada no fornecimento e entrega de combustível do tipo óleo diesel BS – 500, para atender as comunidades rurais pertencentes ao **Programa Luz para Viver Melhor – PLVM**, pelos seguintes motivos:

1º. O governo do Estado do Amapá através da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS desenvolve desde 2005 o Programa Luz Para Viver Melhor - Luz Comunitária, que se destina a distribuição de óleo diesel às comunidades rurais amapaenses que não são atendidas pelo fornecimento de energia elétrica convencional 24 horas, proporcionando assim melhor qualidade de vida aos moradores das comunidades.

2º O Estado tem a função de promover o bem-estar social e a proteção aos seus cidadãos, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promover a universalização dos direitos sociais.

3. A SIMS emitiu a PD Nº 2019PD00625, emitida em 13/12/2019 no valor de **R\$ 18.825,00 (dezoito mil e oitocentos e vinte e cinco reais)**, referente ao mês de novembro/2019 à Empresa **Machado & Andrade LTDA**, referente ao 3º Termo Aditivo ao Contrato 006/2016, processo nº 029/2016 – SIMS – Vol. VIII.

4. Ademais, a falta de pagamento pode ocasionar interrupção no fornecimento de óleo diesel às comunidades atendidas pelo Programa Luz Para Viver Melhor - PLVM, conforme cláusulas contratuais e conseqüentemente trazer inúmeros transtornos e prejuízos aos moradores, causando um grave risco social.

5. Desta forma, é imprescindível o pagamento da referida PD, uma vez que as comunidades atendidas não podem sofrer solução de continuidade no fornecimento de óleo diesel.

6. Além disso, é preciso possibilitar condições financeiras à empresa que prestadora dos serviços de fornecimento e entrega de combustível do tipo óleo diesel BS – 500, às comunidades rurais atendidas pelo – PLVM.

Que o fato seja deliberado em funções das razões apresentadas.

Macapá-AP, 16 de dezembro de 2019.

Alba Nize Colares Caldas

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social/ SIMS

Decreto nº 0333/2019

HASH: 2019-1216-0002-1888

#### **PORTARIA Nº 338/2019-SIMS**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, considerando o Ofício nº 195/2019 SINDSEP/AP e Processo nº 467/2019.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o deslocamento da Servidora, **Osenia Maria Salles Sfair**, Professora/Representante do Sindicato dos Servidores Federais Cíveis no Estado do Amapá - SINDSEP/AP, que se deslocará da sede de suas atribuições Macapá/AP, até a cidade de Brasília-DF, no período de 13 a 16 de dezembro de 2019, com objetivo de participar do XIII Congresso da Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONDSEF e do IV Congresso da Federação Nacional dos Trabalhadores do Serviço Público Federal – FENADSEF. Estas despesas

serão custeadas pelo SINDSEP/AP.

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/AP, 12 de dezembro de 2019.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2019-1216-0002-1763

### **Secretaria de Saúde**

#### **TERMO DE ADESÃO A ARP Nº 002/2019-NL/COGEC/ SESA/AP**

A Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do processo nº 300101.0005.1868.0018/2019 e, amparado no Decreto Estadual nº 3182/2016 torna público a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2017-FEPISERH**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de equipamentos médico-hospitalares para realização de exames clínicos, através do registro de preços, que teve como vencedora, para os itens de interesse desta administração, a empresa **CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA – ME**, CNPJ 11.897.718/0001-49.

Com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Decreto Estadual nº 3.182/2016, autorizo a despesa, tendo em vista a Adesão à Ata de Registro de Preços, com anuência do órgão gerenciador, considerando a patente redução de preços, proporcionando economia para este órgão.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 2019.

ALYSSON ROBERTO CASSIANO DE SOUZA

Pregoeiro – NL/COGEC/SESA/AP

Decreto: 02442/2019

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

Decreto: 01603/2019

HASH: 2019-1216-0002-1761

#### **JUSTIFICATIVA**

Em cumprimento ao inciso IV, do Art. 6º, da Instrução Normativa Nº 0001/CGE de 02 de maio de 2016, a Secretaria do Estado do Amapá – SESA justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica das Programações de Desembolso pertencentes aos credores **JOELSON PIMENTEL DOS SANTOS – ME** 2019PD03906, 2019PD03911, **MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSP. E SUPRIM. LTDA – ME** 2019PD03907, **DISTRIBUIDORA G. F. HOSPITALAR LTDA – EPP** 2019PD03908, 2019PD03912, **ALPHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** 2019PD03913, **TAXI AÉREO HERCULES LTDA** 2019PD03914,

correspondente a dispêndios com o **FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, INSUMOS, MEDICAMENTOS, MAQUEIRO, TRANSPORTE DE PACIENTES EM UTI E SERVIÇOS DE NATUREZA ESSENCIAL NAS UNIDADES DESTA SESA .**

1. Os credores acima citados são fornecedores de alimentação, insumos, medicamentos e serviços das unidades desta SESA e demais repartições relacionada área da saúde do Estado do Amapá.

2. A necessidade de gerar o pagamento ocorre devido a continuidade na execução dos serviços prestados das referidas empresas, os quais não podem ser interrompidos por falta de pagamento.

3. O não fornecimento dos serviços acarretará transtornos, pois trata-se de despesa de caráter essencial e de relevante interesse público.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá, 13 de dezembro de 2019.

João Bittencourt da Silva

Decreto nº 1603/2019

HASH: 2019-1216-0002-1900

#### **JUSTIFICATIVA**

Em cumprimento ao inciso III, do Art. 6º, da Instrução Normativa Nº 0001/CGE de 02 de maio de 2016, a Secretaria do Estado do Amapá – SESA, justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica das Programações de Desembolso pertencentes ao

credores **JOELSON PIMENTEL DOS SANTOS – ME 2019PD03895, DISTRIBUIDORA NS PERPETUO SOCORRO LTDA – ME 2019PD03896, NUTRI & SERVICE ALIMENTOS EIRELI 2019PD03897, 2019PD03898, GRIFFORTH UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA 2019PD03899, EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA 2019PD03900, ECO-TOP SERVIÇOS LTDA – EPP 2019PD03901, D. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME 2019PD03903**, correspondente a dispêndios com o **FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, INSUMOS, MEDICAMENTOS, ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE NEFROLOGIA, COLETA DE RESÍDUO HOSPITALAR, SERVIÇO DE LAVANDERIA E SERVIÇOS DE NATUREZA ESSENCIAL NAS UNIDADES DESTA SESA .**

1. Os credores acima citados são fornecedores de alimentação, insumos, medicamentos e serviços das unidades desta SESA e demais repartições relacionada área da saúde do Estado do Amapá.

2. A necessidade de gerar o pagamento ocorre devido a prioridade dos serviços prestados aos pacientes internados e aos acompanhantes, os quais não podem ser interrompidos por falta de pagamento.

3. O não fornecimento dos serviços acarretará transtornos, pois trata-se de despesa de caráter essencial e de relevante interesse público.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá, 13 de dezembro de 2019.

João Bittencourt da Silva

Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 1603/2019

HASH: 2019-1216-0002-1898

#### **EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019-NL/COGEC/SESA/AP**

Declaro para os devidos fins que a Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do Art. 24 do Decreto Estadual nº 3182, de 02 de setembro de 2016, ADERE a Ata de Registro de Preços nº 005/2017-FEPISERH, resultante do Pregão Presencial nº 005/2017-FEPISERH, Processo Administrativo nº 026-FEPISERH, para contratação de empresa especializada em locação de equipamentos médico-hospitalares para realização de exames nas unidades hospitalares existentes na rede pública de saúde.

A Empresa qualificada nos autos para o fornecimento do objeto em questão foi a **CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.897.718/0001-49, conforme discriminado, por ser mais vantajoso para a Administração Pública em virtude da redução do tempo e dos custos para licitar, do preço proposto estar compatível com o mercado, conforme o resultado do Pregão Presencial e Processo Administrativo supracitado.

Item	Descrição	Apres	Qte	Valor ARP	Valor Mensal	Valor Anual
01	Equipamento de Tomografia Computadorizada	Unid	02	R\$ 65.800,00	R\$ 131.600,00	R\$ 1.579.200,00
02	Equipamento de Sistema de Radiologia Computadorizada – CR	Unid	05	R\$ 22.850,00	R\$ 114.250,00	R\$ 1.371.000,00
03	Equipamento Arco Cirúrgico (Intensificador de Imagem)	Unid	01	R\$ 35.800,00	R\$ 35.800,00	R\$ 429.600,00

**TOTAL DA ADESÃO R\$ 3.379.800,00 (Três milhões trezentos e setenta e nove mil e oitocentos reais).**

Nos moldes do § 3º, art. 9º do Decreto Estadual nº 3.182/2016, a referida despesa possui disponibilidade orçamentária na Fonte 216, Ação 2652 e Elemento de Despesa 33.90.39, para o presente exercício.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 2019.  
ALYSSON ROBERTO CASSIANO DE SOUZA  
Pregoeiro – NL/COGEC/SESA/AP  
Decreto: 02442/2019  
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde  
Decreto: 01603/2019  
HASH: 2019-1216-0002-1762

## Secretaria de Meio Ambiente

### NOTIFICAÇÃO Nº. 16

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3987 de 11 de setembro de 2019.

#### RESOLVE:

Notificar o Sr. **HERTZ LEÃO FURTADO**, para no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data da publicação desta notificação, para apresentar as alegações finais, referente ao processo nº 012019689760462-34/01.

Macapá, 12 de dezembro de 2019  
JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA  
Secretária de Estado do Meio Ambiente  
Em Exercício  
HASH: 2019-1216-0002-1770

### NOTIFICAÇÃO Nº. 17

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3987 de 11 de setembro de 2019.

#### RESOLVE:

Notificar o Sr. **JOÃO RODRIGUES DA SILVA VILHENA**, para tomar ciência da decisão administrativa, referente ao processo nº 4003.342/20019, auto de infração 011353.

Macapá, 12 de dezembro de 2019  
JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA  
Secretária de Estado do Meio Ambiente  
Em Exercício  
HASH: 2019-1216-0002-1774

### NOTIFICAÇÃO Nº. 18

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3987 de 11 de setembro de 2019.

#### RESOLVE:

Notificar o Sr. **NILSON CORREA DA COSTA**, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data da publicação desta notificação, para apresentar as alegações finais, referente ao processo nº 012019204883352-72/01.

Macapá, 12 de dezembro de 2019  
JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA  
Secretária de Estado do Meio Ambiente  
Em Exercício  
HASH: 2019-1216-0002-1768

### NOTIFICAÇÃO Nº. 19

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3987 de 11 de setembro de 2019.

#### RESOLVE:

Notificar **TAVERNA DO DRAGÃO**, para tomar ciência da decisão administrativa, referente ao processo nº 4002.257/2017, auto de infração nº 012715.

Macapá, 12 de dezembro de 2019  
JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA  
Secretária de Estado do Meio Ambiente  
Em Exercício  
HASH: 2019-1216-0002-1769

PUBLICIDADE



## Escola de Administração Pública

### PORTARIA Nº 039/2019 – EAP/AP DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece orientações aos setores da Escola de Administração Pública do Amapá – EAP/AP e torna público aos demais órgãos e entidades integrantes da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Amapá, acerca do funcionamento dos serviços internos e externos no período de recesso para comemoração das festas de final de ano, com designação das respectivas escalas de serviços.

O PRESIDENTE DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ – EAP/AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, II, do Decreto Estadual nº 1.529, de 08 de maio de 2017,

Considerando que não haverá atividades de cursos e palestras entre os dias 16/12/2019 e 05/01/2020, restringindo-se sua atuação com serviços administrativos internos e/ou recebimentos de expedientes externos de natureza urgente, em respeito a continuidade dos serviços públicos e, ainda, visando a otimização dos gastos da Administração Pública;

Considerando o calendário oficial das festas de fim de ano e suas justificativas, como previsto no Decreto Estadual nº 5005, de 19 de novembro de 2019;

Considerando, também, que os dias 25/12/2019 e 01/01/2020 são, respectivamente, feriados nacionais de Natal e de Confraternização Universal (Ano Novo);

Considerando, por fim, a necessidade de disciplinar o funcionamento das atividades da Escola de Administração Pública do Amapá – EAP/AP durante tais períodos;

#### RESOLVE:

**Art.1º.** Determinar o funcionamento da Escola de Administração Pública do Amapá – EAP/AP, com expediente interno e externo, somente por um turno ininterrupto das 7h30min às 13h30min, entre os dias 16/12/2019 e 05/01/2020, o que será comunicado por Ofício Circular aos demais órgãos da Administração Pública, direta e indireta, do Estado do Amapá, além de necessária publicação em Diário Oficial, garantindo ampla publicidade de tal ato;

**Art. 2º.** Designar os servidores elencados na Tabela em anexo, conforme deliberação de cada setor da Escola, para cumprirem escala de serviço nos períodos de recesso estabelecidos no Decreto Estadual nº 5005, de 19 de dezembro de 2019;

§ 1º. O recesso de que cuida esta Portaria não possui natureza jurídica de férias para quaisquer efeitos, de maneira que nenhum servidor poderá apresentar recusa

em receber demanda distribuída durante os períodos referidos, sobretudo as de caráter urgente;

§ 2º. Os servidores que cumprirem escalas nos dois períodos de recesso deverão usufruir de período de afastamento na mesma quantidade de dias de um dos períodos (Natal ou Ano Novo), em data a ser definida em comum acordo com a chefia imediata, devendo fazê-lo dentro do limite de até **180 (cento e oitenta) dias**, contados do dia 06/01/2020;

**Art. 3º.** Esta Portaria entre em vigor na data de sua expedição.

**Art. 4º.** Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

JORIELSON BRITO NASCIMENTO  
Diretor-Presidente da EAP

Anexo I

#### CRONOGRAMA DE RECESSO 2019 - 2020

##### COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA – CAF

Nº	NOME DO SERVIDOR (A)	RECESSO NATAL
01	CASSINEIDE M. CORDEIRO	23 A 27/12/2019
02	IEUSMAIR CUTRIM	23 A 27/12/2019
03	ADRIANO VIDAL	23 A 27/12/2019

Nº	NOME DO SERVIDOR (A)	RECESSO ANO NOVO
01	ANDRÉ VITOR	30/12/2019 A 03/01/2020
02	OLINETE SOUZA	30/12/2019 A 03/01/2020
03	MARTHA PANTOJA	30/12/2019 A 03/01/2020
04	ROMUALDO JUCÁ	30/12/2019 A 03/01/2020
05	EDUARDO WILLIAM	30/12/2019 A 03/01/2020

Nº	NOME DO SERVIDOR (A)	OUTRAS SITUAÇÕES
01	MARGARIDA DE LIMA FURTADO	
02	MIZUEL DO NASCIMENTO PEREIRA	

#### CRONOGRAMA DE RECESSO 2019 – 2020

##### COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO - CPAI

Nº	NOME DO SERVIDOR (A)	RECESSO NATAL
01	MARLENE BARBOSA DOS SANTOS	23 A 27/12/2019
02	JARDOEL DA CONCEIÇÃO	23 A 27/12/2019
03	SANDRA MARIA PINTO PADILHA	23 A 27/12/2019
04	ESTRELA VEG	23 A 27/12/2019

Nº	NOME DO SERVIDOR (A)	RECESSO ANO NOVO
----	----------------------	------------------

01	GIRLAN DA SILVA RODRIGUES	30/12/2019 A 03/01/2020
02	REGIANE SANTOS MORAES	30/12/2019 A 03/01/2020
03	DIEGO SENADO GURJÃO	30/12/2019 A 03/01/2020
04	MELQUIZEDEQUE NUNES MONTEIRO	30/12/2019 A 03/01/2020
05	RAIMUNDO COELHO VASQUES	30/12/2019 A 03/01/2020

Nº	NOME DO SERVIDOR (A)	OUTRAS SITUAÇÕES
01	IRENILDA MOÇÃO	

CRONOGRAMA DE RECESSO 2019 - 2020

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO - CAD

Nº	NOME DO SERVIDOR (A)	RECESSO NATAL
01	JESUS BATISTA DE OLIVEIRA	23 A 27/12/2019

Nº	NOME DO SERVIDOR (A)	RECESSO ANO NOVO
01	THIAGO BARROSO OLIVEIRA	30/12/2019 A 03/01/2020
02	ROSIVAL GIL BRITO DE SOUZA	30/12/2019 A 03/01/2020

Nº	NOME DO SERVIDOR (A)	OUTRAS SITUAÇÕES
01	ELISANGELA ALMEIDA CANTUARIA	

CRONOGRAMA DE RECESSO 2019 - 2020

ASSESORIA JURIDICA E CPL

Nº	NOME DO SERVIDOR (A)	RECESSO NATAL
01	FRANCISCO CHAGAS RIBEIRO	23 A 27/12/2019
02	CAIO BALIEIRO ALENCAR	23 A 27/12/2019

Nº	NOME DO SERVIDOR (A)	RECESSO ANO NOVO
01	IDER LOURENÇO LOBATO BAPTISTA	30/12/2019 A 03/01/2020
02	GABRIEL DOS SANTOS FILGUEIRAS LOBO	30/12/2019 A 03/01/2020

Nº	NOME DO SERVIDOR (A)	OUTRAS SITUAÇÕES
01	IVANI BRITO FAÇANHA	
02	LEIDILENE NASCIMENTO DA COSTA	

CRONOGRAMA DE RECESSO 2019 - 2020

GABINETE

Nº	NOME DO SERVIDOR (A)	RECESSO NATAL
01	ODETE MARIA BRAGA DE SOUZA	23 A 27/12/2019
02	PREBEN E. LARSEN NASCIMENTO PIKANÇO	23 A 27/12/2019

Nº	NOME DO SERVIDOR (A)	RECESSO ANO NOVO
01	IVANELSON MAGNO DA SILVA	30/12/2019 A 03/01/2020
02	TABITA LUZ TRINDADE	30/12/2019 A 03/01/2020
03	JORIELSON BRITO NASCIMENTO	30/12/2019 A 03/01/2020

ADINS

Nº	NOME DO SERVIDOR (A)	RECESSO NATAL
01	LIU KIM FERREIRA DIAS	23 A 27/12/2019
02	DIELE FERREIRA DE CARVALHO	23 A 27/12/2019

Nº	NOME DO SERVIDOR (A)	RECESSO ANO NOVO
01	FRANCISCO WALDIMIRO DA SILVA FILHO	30/12/2019 A 03/01/2020
02	KATIANE BRITO CARDOSO	30/12/2019 A 03/01/2020

HASH: 2019-1216-0002-1764

### GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 48/2019 – CPL/EAP

Ratifico nos termos da Lei

Em: 22/11/2019.

JORIELSON BRITO NASCIMENTO  
Diretor-Presidente da EAP

### AÇÕES DE PROCEDIMENTO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 48/2019-  
CPL/EAP.

PROCESSO: Nº 130203.2019/00263-EAP

OBJETO: Contratação de pessoa física, para atuar como Orientador no Curso de Especialização em Gestão Pública, incumbido com a função: ORIENTAR O TCC atendendo demanda específica, com carga horaria de **12 H POR ALUNO (5 ALUNOS)**.

Programa de Trabalho nº 1132030412800432503160000 - Formação, e Desenvolvimento Técnico, Gerencial e Pessoal do Servidor Público.

FONTE 101

NATUREZA DA DESPESA - 33.90.36 – Outros – Serviços de Terceiros – Pessoa Física. **Valor R\$ 1.200,00 por aluno (Seis Mil Reais)**.

ADJUDICADO: **MOISES SLVA CAMPOS**

Insc. Sob CPF nº 432.131.702-91.

**VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).**

JUSTIFICATIVA: Art.25, II. c/c Art. 13, VI da Lei

8.666/93.

PERÍODO: DATA: A SER DEFINIDO PELA UEAP

HORÁRIO: HORÁRIO: A SER DEFINIDO PELA UEAP

**CARGA HORARIA: 12 H POR ALUNO (5 ALUNOS)**

Submeto à consideração do Sr. Diretor-Presidente da Escola de Administração Pública – EAP, a presente justificativa, para efeito de autorização e ratificação referente ao objeto com o valor supracitado, cuja contratação possui amparo legal sob a égide do art. 25, Inciso II, §1º c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, e alterações.

Justifica-se a presente despesa em favor da Pessoa Física **MOISES SLVA CAMPOS**, inscrito sob o CPF nº 432.131.702-91, no valor de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)** referente à contratação de pessoa física, para atuar como Orientador para o Curso de Especialização em Gestão Pública, atendendo demanda específica. Essa ação está de acordo com a Tabela de Remuneração de Credenciados da EAP, conforme ANEXO IV do edital 005/2018 (folha 29), Curso firmado entre a Universidade Estadual do Amapá - UEAP e a Escola de Administração Pública do Amapá, para execução do Curso de Especialização em Gestão Pública. Considerando a presença simultânea de requisito: Serviço Técnico Especializado, entre os mencionados no art. 13, inciso VI, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado com base no art. 25, inciso II, §1º, tudo da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, caracterizando a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

“Art. 25. É inexigível a licitação:

Quando houver inviabilidade de competição”

Pelo exposto, demonstrada a hipótese incidente deste Ato Administrativo, encaminhamos o presente, para a devida ratificação de Vossa Excelência, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Estado, para cumprimento do artigo 26 do referido diploma legal.

Macapá, 14 de Novembro de 2019.

CAIO BALIEIRO DE ALENCAR

Presidente da CPL/EAP

DEC. 3803/2019.

HASH: 2019-1216-0002-1781

## Superintendência de Vigilância em Saúde

### CONTRATO DO CONTRATO Nº 031/2019-UCC/SVS

PROCESSO Nº 300203.095/2019

Pelo presente Instrumento e nos melhores termos de a SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE SVS, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por seu superintendente Sr. **DORINALDO BARBOSA MALAFAIA**, , doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.618.753/0001-67, neste ato tendo como responsável, seu representante legal procurador, Sr. Diego Cristóvão Aparício, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, mediante as Cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI, e § 1º, Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº. 5.450 de 31.05.2005, Decretos Estaduais nº. 3.182/2016, nº. 2.648/2007 e nº. 1278/2011, Lei estadual nº. 044/2006 de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147/2014 de 07.08.2014, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, fundamentado no art. 3º, I e IV do Decreto nº. 3.182/2016 e suas alterações posteriores; demais cominações legais, e o que consta no Processo Administrativo Nº 300.203.095/2018, e Parecer Jurídico Nº 071/2018-ASSEJUR/SVS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

12.1. As despesas com a execução do presente instrumento correrão à conta dos recursos previstos no Orçamento Geral do Estado do Amapá, destinados à Superintendência de Vigilância em Saúde - SVS, para fazer face e cobertura ao exercício orçamentário de 2019, através do Programa de Trabalho: 0022; Ação: 2620, Sub-Ação: 2620.1, Fonte de Recursos 0216, Elemento de Despesa 44.90.52, no valor de **R\$ 66.336,00 (Sessenta e Seis Mil e Trezentos e Trinta e Seis Reais)** que dará suporte a referida despesa no ano em vigor, de acordo com a nota de empenho nº 2019NE00470.

12.2. Os valores referentes à execução deste instrumento no exercício orçamentário de 2019, serão empenhados por simples apostila, para fazer face e cobertura às despesas decorrentes do Contrato.

Macapá, 12 de setembro de 2019.

Dorinaldo Barbosa Malafaia

Superintendente

CONTRATANTE

HASH: 2019-1216-0002-1814



## Amapá Previdência

### RESOLUÇÃO Nº 017/2019-CEP/AP

O Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá – CEP/AP, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI do art. 13 e inciso II do art. 18, todos do Regimento Interno do CEP/AP e art. 98 da Lei nº 0915 de 18 de agosto de 2005, ainda,

Considerando que a matéria referente aos repasses e parcelamentos da dívida previdenciária foi apreciada pelo Plenário do Conselho Estadual de Previdência, na 8ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 22.11.2019, decidiu, à unanimidade, a realização das providências seguintes:

a) aguardar as resoluções emitidas pelo Ministério Público Estadual do Amapá, nos autos do Inquérito Civil Público nº 4124-66/2014-MPEAP, que trata de questões previdenciárias para fins de acompanhamento e executar ações pertinentes à Amapá Previdência;

b) acompanhar os recursos decorrentes da cessão onerosa, por parte do Governo do Estado do Amapá, a serem repassados à Amapá Previdência;

c) a Diretoria da AMPREV deverá apresentar, mensalmente, o detalhamento atualizado dos repasses e parcelamentos da dívida previdenciária com os entes patronais;

d) sejam adotadas as medidas administrativas e judiciais junto ao Banco do Brasil, objetivando o cumprimento das obrigações de fazer quanto aos acordos de parcelamento da dívida previdenciária firmados entre a AMPREV e o Governo do Estado do Amapá, promovendo-se as ações de execução e, concomitantemente, de outras medidas judiciais previstas em lei.

Macapá-AP, 25 de novembro de 2019.

Rubens Belnimeque de Souza  
Presidente do Conselho CEP/AP  
Lindoal Queiroz Alcântara  
Vice-Presidente do CEP  
HASH: 2019-1216-0002-1885

## Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

### PORTARIA Nº1892/2019 DETRAN/AP, 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista

o teor do Processo nº 014. 017458/2019– Memorando nº 111/2019- NENG/COOTEC/DETRAN-AP.

### RESOLVE:

**ART 1º - DESIGNAR** os servidores, **CARLOS ABSALÃO DA SILVA**, Coordenador técnico/FGS-3, **LUIZ HENRIQUE MORAES DUARTE**, Gerente do Núcleo de Engenharia/FGS-2, e **MADSON KAICK MATOS SOARES**, Assistente Administrativo, para viajarem da sede de suas atividades funcionais em MACAPÁ/AP até o Município de CALÇOENE/AP, com o objetivo de atender a demanda do CONVÊNIO Nº 003/2016-SETRAP. Para a realização e efetivação da sinalização horizontal, conforme serviços feitos pelo setor de manutenção de pavimentação da SETRAP, no período de 16 á 20 de Dezembro de 2019.

**ART 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR  
Diretor-Adjunto  
Diretor-Presidente em Exercício do DETRAN/AP  
HASH: 2019-1216-0002-1870

## Fundação Tumucumaque

### 1ª RETIFICAÇÃO EDITAL Nº 009/2019- FAPEAP

Implantação, Integração e Manutenção de Sistemas

Programa de Inovação com Tecnologia da Informação – PITI II

### ONDE SE LÊ:

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

PARÁGRAFO ÚNICO – DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADES	DATA
2.1. Lançamento do Edital na página eletrônica da FAPEAP e no DOE	13/11/2019
2.2. Limite para impugnação do Edital	14/11/2019
2.3. Período de Inscrição	13/11 a 13/12/2019
2.4. Etapa I – Ideia Inovadora (Seminário)	17/12/2019
2.5. Divulgação preliminar dos projetos aprovados Etapa I	19/12/2019
2.6. Prazo para recursos administrativos Etapa I	20/12/2019
2.7. Etapa II – Pré Aceleração	02/01/2020 a 28/02/2020

2.8. Divulgação preliminar dos projetos aprovados Etapa II	05/03/2020
2.9. Prazo para recursos administrativos Etapa II	06 e 09/03/2020
2.9. Etapa III – Aceleração	10/03/2020
2.10. Apresentação dos Projeto no protocolo da FAPEAP	31/03/2020
2.11. Período de avaliação dos Projetos III Etapa	01/04 a 10/04/2020
2.11. Divulgação do resultado dos projetos aprovados Etapa III	15/04/2020
2.12. Prazo para Submissão de recursos administrativos Etapa III	De 16 à 17/04/2020
2.13. Resposta do Recurso administrativo pela FAPEAP	20/04/2020
2.14. Divulgação do resultado final dos projetos homologados	23/04/2020
2.15. Contratação dos projetos aprovados	A partir de 04/05/2020

**LEIA-SE:****CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:****PARÁGRAFO ÚNICO – DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

ATIVIDADES	DATA
2.1. Lançamento do Edital na página eletrônica da FAPEAP e no DOE	13/11/2019
2.2. Limite para impugnação do Edital	14/11/2019
2.3. Período de Inscrição	13/11 a 31/01/2020
2.4. Etapa I – Ideia Inovadora (Seminário)	06/02/2020
2.5. Divulgação preliminar dos projetos aprovados Etapa I	11/02/2020
2.6. Prazo para recursos administrativos Etapa I	12 a 13/2020
2.7. Etapa II – Pré Aceleração	17/02/2020 a 31/03/2020
2.8. Divulgação preliminar dos projetos aprovados Etapa II	07/04/2020
2.9. Prazo para recursos administrativos Etapa II	08 e 09/04/2020
2.9. Etapa III – Aceleração	13/04/2020
2.10. Apresentação dos Projeto no protocolo da FAPEAP	30/04/2020
2.11. Período de avaliação dos Projetos III Etapa	04/05 a 18/05/2020
2.11. Divulgação do resultado dos projetos aprovados Etapa III	20/05/2020
2.12. Prazo para Submissão de recursos administrativos Etapa III	De 21 à 22/05/2020
2.13. Resposta do Recurso administrativo pela FAPEAP	26/05/2020
2.14. Divulgação do resultado final dos projetos homologados	29/05/2020
2.15. Contratação dos projetos aprovados	A partir de 02/06/2020

Macapá-AP 16 de dezembro de 2019  
 Mary de Fátima Guedes dos Santos  
 Diretora-Presidente FAPEAP  
 HASH: 2019-1216-0002-1895

**Universidade Estadual do Amapá****EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 004/2018**

DE 07/03/2018, PUBLICADO NO DOE Nº 6641, DE 14/03/2018, PÁGINA 41. PARTES: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ E A **EMPRESA RANS E RUMENNIG LTDA.** - ME (CNPJ nº 07.855.801/0001-88). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57 da Lei nº 8.666/93, bem como tudo o que consta no Processo nº 46.000.162/2018-UEAP. DO OBJETO: O termo de apostilamento tem como objeto a concessão de reajuste do valor do Contrato nº 004/2018-UEAP, com percentual de acréscimo de 7,6157%, com base no índice IGP-M/FGV, com efeitos a serem aplicados a partir da data de assinatura do termo de apostilamento. **DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros necessários e suficientes ao pagamento pela execução dos serviços licitados constam do orçamento da UEAP, através da Fonte: 107 - Recursos Próprios; Unidade Orçamentária 25202; Ação 2656; Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Serviço de Pessoa Jurídica, constante do exercício de 2019. DATA DE ASSINATURA: 07 de junho de 2019.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos  
 Universidade do Estado do Amapá - UEAP  
 HASH: 2019-1216-0002-1780

**EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 13/2018/CPL/UEAP**

Ratifico, na forma da lei,

Macapá-AP, 09/12/2019.  
 Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos  
 Reitora

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2018/CPL/UEAP

PROCESSO Nº 46.000.735/2018

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE ARCGIS**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 25, I, DA LEI 8.666/93.

CONTRATADA: **IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA** CNPJ: 67.393.181/0001-34.

VALOR: R\$ 19.214,57 (DEZENOVE MIL DUZENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).

JUSTIFICATIVA: **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 0285: FONTE:107, U.O: 25202, PROGRAMA: 2590, N.D: 3.3.90.39.

Macapá-AP, 09 de dezembro de 2019.

André Ricardo Barroso  
 Presidente da CPL  
 Decreto 2584/2019  
 HASH: 2019-1216-0002-1779

#### PORTARIA Nº 571/2018 - UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o que consta nos autos do Processo nº 46.000.487/2018, datado em 25/06/2018,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Determinar a instauração de Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar os fatos relatados no processo número 46.000.487/2018.

**Art. 2º** - Designar os servidores abaixo listados, sob a presidência do primeiro, na condição de vogais, para a apuração dos fatos relatados no processo em tela.

Nome	Matrícula
Larilson Rodrigues Lima	0117253-7
Flávia Caroline Maciel Conceição	0122739-4
Gabriela de Souza de Oliveira	0117014-7

**Art. 3º** - Fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias** para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período.

**Art. 4º** - Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 27 de setembro de 2018.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos  
 Reitora  
 HASH: 2019-1216-0002-1777

#### PORTARIA Nº 572/2018 - UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o que consta nos autos do Processo nº

46.000.488/2018, datado em 25/06/2018,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Determinar a instauração de Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar os fatos relatados no processo número 46.000.488/2018.

**Art. 2º** - Designar os servidores abaixo listados, sob a presidência do primeiro, na condição de vogais, para a apuração dos fatos relatados no processo em tela.

Nome	Matrícula
Tito Lívio Pinto de Freitas	0116624-7
Rafael e Silva Lima	0116650-6
Breno Marques da Silva e Silva	0108643-0

**Art. 3º** - Fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias** para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período.

**Art. 4º** - Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 27 de setembro de 2018.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos  
 Reitora  
 HASH: 2019-1216-0002-1776

#### PORTARIA Nº. 660/2019-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 2445 de 2º de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo nº 0022.0101.1202.0009/2019,

Considerando a Resolução nº 431/2019,

Considerando a lei nº 1.301 de 08 de janeiro de 2009 e a Lei Nº 1.743 de 29 de abril de 2013.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Progressão funcional do nível III para o nível IV ao servidor abaixo relacionado, ocupante de cargo de Provedor Efetivo de Docente da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do

Estado do Amapá.

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
WILSON MONTEIRO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	0117209-3-01	10/10/2019

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, devendo retroagir conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 11 de dezembro de 2019.

Prof. Dra. Kátia Paulino dos Santos

Reitora

HASH: 2019-1216-0002-1778

## Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

### RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº10/2019-CPL/IAPEN

O Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá - IAPEN, por intermédio do Pregoeiro designado, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 10/2019-CPL/IAPEN, para Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de preparo e fornecimento de alimentação, para atendimento das Unidades do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, IAPEN (masculina e feminina) e ainda aos servidores penitenciários vinculados a estas unidades, constando de café da manhã, almoço, jantar e ceia todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sendo adjudicada a empresa: **LPATSA ALIME E TERC DE SERV ADM LTDA EM RECUPERACA COM CNPJ : 13.530.225/0037-02** no valor total de **R\$17.932.000,00 (dezessete milhões e novecentos e trinta e dois mil reais)**. Esta publicação equivale à publicação da Ata da sessão pública do pregão eletrônico 10/2019 - IAPEN.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Prédio Anexo-IAPEN, localizado na Rodovia Duca Serra, s/nº, km 7, Cabralzinho – Macapá-AP, no horários de 9h00min às 11h30min e de 14h30min às 16h00min, mediante agendamento via telefone: 3261-2713 ou via **e-mail: cpl@iapen.ap.gov.br**

Macapá, 16 de dezembro de 2019.

DENILSON BARBOSA DE ALMEIDA

Pregoeiro/IAPEN

HASH: 2019-1216-0002-1889

## Companhia de Eletricidade do Amapá

### PORTARIA Nº 255 /2019– PR/CEA

A Diretoria Executiva da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, no exercício das atribuições regimentais, em conformidade com Estatuto Social e Ato da Presidência nº. 001/2017 de 02/10/2017 e,

**CONSIDERANDO** as informações que constam na C. I. Nº. 106/2019- DESL de 02/07/2019;

**CONSIDERANDO** o interesse da Câmara de Comercialização de Energia em relação ao consumo de combustível na Localidade de Lourenço;

**CONSIDERANDO** C. I. Nº. 002/19- CS- Portaria 131/2019;

**CONSIDERANDO** C. I. Nº. 010/19- CS- Portaria 131/2019;

#### RESOLVE:

DETERMINAR a prorrogação do prazo de mais **30 (tinta) dias**, para a conclusão de trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância constituída por:

I – Francisco Regio de Oliveira Costa- DCT

II – Charles Jose Ferreira Monteiro– DGSM

III – Robson de Castro Teixeira– PR

ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de conclusão em **30 (trinta) dias**.

DÊ- SE CIÊNCIA, PUBLIQUE- SE E CUMPRA- SE.

Macapá, 05 de dezembro de 2019.

Arnaldo Santos Filho

Diretor de Gestão e Relacionamento Institucional

HASH: 2019-1216-0002-1840

### PORTARIA Nº 256 /2019– PR/CEA

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e;

**CONSIDERANDO** que compete a esta Presidência o ato para nomeação e exoneração para Cargos Comissionados e Funções Gratificadas;

#### RESOLVE:

NOMEAR, **DELICIO CHAVES BARROS**, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor III, desta Empresa.

ESTA PORTARIA tem vigência a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2019.  
Rodolfo Fernandes da Silva Torres  
Presidente  
HASH: 2019-1216-0002-1830

#### **PORTARIA Nº 257 /2019– PR/CEA**

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e;

**CONSIDERANDO** que compete a esta Presidência o ato para nomeação e exoneração para Cargos Comissionados e Funções Gratificadas;

#### **RESOLVE:**

NOMEAR, **RAYANE SOUSA DA SILVA**, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor III, desta Empresa.

ESTA PORTARIA tem vigência a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 2019.  
Rodolfo Fernandes da Silva Torres  
Presidente  
HASH: 2019-1216-0002-1824

#### **PORTARIA Nº 258 /2019 – PR/CEA**

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e;

**CONSIDERANDO** que compete a esta Presidência o ato para nomeação e exoneração para Cargos Comissionados e Funções Gratificadas;

#### **RESOLVE:**

EXONERAR, **SAMARA TRINDADE DE ARAUJO**, do Cargo Comissionado de Assessor IV da Presidência-PR, desta empresa.

NOMEAR, **SAMARA TRINDADE DE ARAUJO** para exercer o Cargo Comissionado de Assessor III da Presidência-PR, desta empresa.

ESTA PORTARIA tem vigência a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2019.  
Rodolfo Fernandes da Silva Torres  
Presidente  
HASH: 2019-1216-0002-1853

#### **PORTARIA Nº 259 /2019 – PR/CEA**

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e;

**CONSIDERANDO** que compete a esta Presidência o ato para nomeação e exoneração para Cargos Comissionados e Funções Gratificadas;

#### **RESOLVE:**

EXONERAR **ALEX FRANCO AMARAL CAMBRAIA**, da Função Gratificada de Líder de Serviços Sul- DESS/SS, desta empresa.

ESTA PORTARIA tem vigência a partir desta data

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 2019.  
Rodolfo Fernandes da Silva Torres  
Presidente  
HASH: 2019-1216-0002-1820

#### **PORTARIA Nº 260 / 2019– PR/CEA**

A Diretoria Executiva da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, no exercício das atribuições regimentais, em conformidade com Estatuto Social e,

**CONSIDERANDO** o Contrato Nº 058/2019 firmado entre a empresa **TRANSPORTE BERTOLINI LTDA** e a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ- CEA, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no transporte interestadual para transportar um tanque religador de aproximadamente 130kg, até ao Município de Campinas- SP, para avaliação e reparos, conforme condições descritas no contrato em questão,

**CONSIDERANDO** a Cláusula oitava que dispõe sobre o acompanhamento e a fiscalização, do referido Contrato, **CONSIDERANDO** que se deve zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados,

#### **RESOLVE:**

- DESIGNAR os senhores abaixo para acompanhamento do cumprimento das cláusulas do Contrato Nº 058/2019 firmado entre a empresa Transporte Bertolini LTDA e a Companhia de Eletricidade do Amapá- CEA,

I- Jose Adailson de Araujo Amorim/PRL- Gestor do Contrato;

J.I- Vladimir Soukhovetskii/DESL - Fiscal do Contrato.

-ESTA PORTARIA tem vigência a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Macapá, 11 de dezembro de 2019.  
Arnaldo Santos Filho  
Diretor de Gestão e Relacionamento Institucional  
HASH: 2019-1216-0002-1826

#### **PORTARIA Nº 261 /2019– PR/CEA**

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e;

**CONSIDERANDO** que compete a esta Presidência o ato para nomeação e exoneração para Cargos Comissionados e Funções Gratificadas;

#### **RESOLVE:**

NOMEAR, **LAIS DOS SANTOS BRITO**, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor IV, desta Empresa.

ESTA PORTARIA tem vigência a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 16 de dezembro de 2019.  
Rodolfo Fernandes da Silva Torres  
Presidente  
HASH: 2019-1216-0002-1843

#### **PORTARIA Nº 262 /2019– PR/CEA**

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e;

**CONSIDERANDO**, a ausência do Diretor de Engenharia da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA para assunto particular sem ônus para a Companhia;

**CONSIDERANDO**, o Artigo 17, Inciso VII do Estatuto Social da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA.

#### **RESOLVE:**

INDICAR **JOSIVAN RODRIGUES GOMES**, Diretor Comercial para responder pela Diretoria de Engenharia desta empresa, cumulativamente com a sua função no período de 13 a 16 de dezembro de 2019.

ESTA PORTARIA tem vigência a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2019.  
Rodolfo Fernandes da Silva Torres  
Presidente  
HASH: 2019-1216-0002-1847

#### **PORTARIA Nº 263 / 2019– PR/CEA**

A Diretoria Executiva da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, no exercício das atribuições regimentais, em conformidade com Estatuto Social e,

CONSIDERANDO o Contrato Nº 060/2019 firmado entre a empresa **PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI- EPP** e a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ- CEA, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância armada diurna e noturna se segunda a sexta feira, finais de semana e feriados nas dependências das Subestações da CEA, conforme condições descritas no contrato em questão,

**CONSIDERANDO** a Cláusula oitava que dispõe sobre o acompanhamento e a fiscalização, do referido Contrato,

**CONSIDERANDO** que se deve zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados,

#### **RESOLVE:**

- DESIGNAR os senhores abaixo para acompanhamento do cumprimento das cláusulas do Contrato Nº 060/2019 firmado entre a empresa **Patente Empresa de Segurança EIRELI- EPP** e a Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA,

I- Jose Adailson de Araujo Amorim/PRL- Gestor do Contrato;

J.I- Pedro Cavalcante Nunes /DGSI - Fiscal do Contrato.

-ESTA PORTARIA tem vigência a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Macapá, 13 de dezembro de 2019.  
Arnaldo Santos Filho  
Diretor de Gestão e Relacionamento Institucional  
HASH: 2019-1216-0002-1852

## **Companhia de Água e Esgoto do Amapá**

### **AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 010/2019-CAESA**

Processo Administrativo nº 5815/2019-CAESA

A Companhia de Água e Esgoto do Estado do Amapá - CAESA, por intermédio da Pregoeira e a sua Equipe de Apoio, designado por meio da Portaria nº. 084/2019-CAESA de 28/02/2019 torna público para o conhecimento dos interessados que realizará Repetição de Licitação na modalidade PREGÃO, na forma, ELETRÔNICA n.º

010/2019 - GERAP/NULIC/CAESA.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO** destinado a **IMPLANTAÇÃO/AMPLIAÇÃO** de Abastecimento de Água no bairro AMBRÓSIO, EM SANTANA/AP, conforme condições, especificações e quantidades relacionadas no Termo de Referência - ANEXO I do Edital. Critério de Julgamento das Propostas: **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE.**

Acolhimento das propostas de preços: no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) a partir da publicação, no Diário Oficial do Estado do Amapá, até as 09h00min do dia 30/12/2019. Abertura das Propostas: 09h15min, dia 30/12/2019; Abertura da sessão de lances: 10h30min do dia 30/12/2019, horário de Brasília.

Obtenção do Edital: no endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). e no site da CAESA [www.caesa.ap.gov.br](http://www.caesa.ap.gov.br) Informações pelo e-mail: [caesa.cpl.ap@gmail.com](mailto:caesa.cpl.ap@gmail.com) e/ou pelo contato telefônico: (96) 98801-5642

Licitação nº 798550

Macapá-AP, 16 de dezembro de 2019.  
Andréia Duarte dos Santos Rodrigues  
Pregoeira/CAESA - Portaria 084/2019  
HASH: 2019-1216-0002-1894

### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2019 – CAESA**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019-CAESA.

Processo Administrativo Nº 4799/2019. Contratante: Companhia de Água e Esgoto do Amapá – CAESA. Contratado: **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** (NEGÓCIOS PÚBLICOS). Objeto: A prestação de serviço de fornecimento de acesso à ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, (Banco de Preços). Fundamento Legal: O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especificamente o art. 25, Caput e art. 37, inciso XXI da Constituição Federal. Valor: O valor global anual estimado do presente contrato é de **R\$ 8.700,00 (Oito Mil e Setecentos Reais)**. Vigência: O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS, podendo ser prorrogado com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: Os recursos financeiros estão previstos no orçamento da CAESA para o exercício corrente, através da Conta 04.48.900, Fonte 01.11.200, Recursos a Receber de Cliente. Data de Assinatura: 04/12/2019.

Macapá- AP, 16 de dezembro de 2019.  
Valdinei Santana Amanajás  
Diretor Presidente  
HASH: 2019-1216-0002-1799

PUBLICIDADE





**Prefeitura Municipal De  
Santana**

**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO Nº 11638/2019

**ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº**  
007/2019-CCL/PMO, Pregão Eletrônico. 007/2019-CL/  
PMO.

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE  
ESTRUTURA, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO COM  
APOIO LOGÍSTICO E CORRELATOS para a Prefeitura  
Municipal de Santana/PMS.

**EMPRESA QUALIFICADA:**  
**MEIO DO MUNDO SERVIÇOS, PRODUÇÃO E EVENTOS**  
**EIRELI-EPP**

**CNPJ:** 10.833.108/0001-19

**VALOR R\$: 162.754,00 (cento e sessenta e dois mil**

setecentos e cinquenta e quatro reais).

Santana, 16 de dezembro de 2019.  
ANTONIA DE MORAES GUEDES  
Secretária SEMGOV/PMS  
Decreto n. 664/2019/PMS  
HASH: 2019-1216-0002-1875

**Publicações Diversas**

**LICENÇA AMBIENTAL**

**FRANCISCO JAQUES GUIMARÃES**

**CPF:** 680.395.303-34

Torna público que **REQUEREU** na Secretaria de Meio  
Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação de  
Santana – SEMDUH, autorização Ambiental(AA) para o  
exercício da atividade de piscicultura, na comunidade de  
Massaranduba 1, Município de Santana.

**HASH:** 2019-1212-0002-1565

PUBLICIDADE



Cód. verificador: 09429992. Cód. CRC: 6F94BEC  
Documento assinado eletronicamente por **MAURYANE PACHECO CARDOSO** em 16/12/2019 17:21, conforme  
decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

